



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.impresanacional.gov.ao">www.impresanacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries ..... Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	--	---

## IMPRESA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

*E-mail:* [callcenter@impresanacional.gov.ao](mailto:callcenter@impresanacional.gov.ao)/[marketing@impresanacional.gov.ao](mailto:marketing@impresanacional.gov.ao)

### CIRCULAR

Excelentíssimos,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site [www.impresanacional.gov.ao](http://www.impresanacional.gov.ao), onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos de *Diários da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2018, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2019, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos, junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços, a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2019, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 Séries.....Kz: 734.159,40

1.ª Série.....Kz: 433.524,00

2.ª Série.....Kz: 226.980,00

3.ª Série.....Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional, para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações, em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola-E.P. no ano de 2019.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da III Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de *e-mail*, a fim de se processar o envio.

#### Observações:

a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;

b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2018 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Telf: +244 222 392 793/331 689/Fax: +244 337 270

Tlm: 948 511 036/913 147 806

*E-mail:* [callcenter@impresanacional.gov.ao](mailto:callcenter@impresanacional.gov.ao)/[marketing@impresanacional.gov.ao](mailto:marketing@impresanacional.gov.ao)

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 312/18:

Aprova o Regime Jurídico de Submissão Electrónica dos Elementos Contabilísticos dos Contribuintes.

#### Decreto Presidencial n.º 313/18:

Aprova o Estatuto Orgânico da Autoridade Reguladora da Concorrência. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 199/15, de 26 de Outubro, que cria o Instituto de Preços e Concorrência, bem como as demais disposições legais que contrariem o presente Diploma.

## Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 12/18:

Estabelece o limite da posição cambial global dos Bancos Comerciais e a sua base de cálculo. — Revoga o Aviso n.º 6/18, de 15 de Agosto, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Aviso.

---

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

---

**Decreto Presidencial n.º 312/18**  
de 21 de Dezembro

Considerando que a Administração Geral Tributária, os contribuintes e demais agentes económicos, no âmbito das relações tributárias, comunicam-se primacialmente por meio de citações e notificações que revestem uma importância crucial na eficácia dos actos tributários e na eficiência dos procedimentos e processos tributários;

Tendo em conta que a legislação fiscal vigente em Angola introduz procedimentos e processos tributários passíveis de utilização com recurso a meios tecnológicos e informáticos, necessários à modernização e eficiência do sistema tributário, de acordo com os novos regimes fiscais aprovados no âmbito da Reforma Tributária em curso no País;

Havendo necessidade de instituir o regime legal base da tramitação e registo dos actos e formalidades dos procedimentos tributários, e ao mesmo tempo introduzir critérios para a sua utilização e protecção de dados associados às tecnologias de informação, com vista a propiciar a desmaterialização dos procedimentos e processos tributários;

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Código Geral Tributário, aprovado pela Lei n.º 21/14, de 22 de Outubro, que define os procedimentos tributários, podem ser tramitados electronicamente;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Regime Jurídico de Submissão Electrónica dos Elementos Contabilísticos dos Contribuintes, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Aplicação subsidiária)

Aplicam-se subsidiariamente ao presente Diploma o Código Geral Tributário, o Código Aduaneiro, o Código das Execuções Fiscais e demais legislação em vigor.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Outubro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

---

## REGIME JURÍDICO DE SUBMISSÃO ELECTRÓNICA DOS ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS DOS CONTRIBUINTES

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º  
(Objecto)

1. O presente Diploma estabelece o Regime de Submissão Electrónica dos Elementos Contabilísticos, incluindo facturação, contabilização e inventariação, dos Contribuintes, bem como os requisitos de validade dos Sistemas de Processamento Electrónico de Dados.

2. Para efeitos do disposto no número anterior o presente Diploma aprova a estrutura e o formato do Ficheiro Normalizado de Inspeção Tributária, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Âmbito)

1. O regime previsto no presente Diploma aplica-se aos contribuintes que no âmbito da sua actividade comercial, industrial ou de prestação de serviços possuam um volume anual de negócios, ou operações de importação de mercadorias, com valores superiores a AKz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Kwanzas), apurado com base na declaração de rendimentos relativa ao exercício fiscal do ano anterior, com efeitos a partir do ano seguinte ao do apuramento.

2. Na falta da declaração referida no número anterior ou nos casos de início de actividade, o apuramento é efectuado com base na estimativa do sujeito passivo de imposto, sem prejuízo de apuramento oficioso por parte da Administração Geral Tributária.

3. Quando no ano de início de actividade o período de referência for inferior ao ano civil, deve o volume de negócios relativo a esse período ser convertido num volume de negócios anual proporcional aos meses em referência.

4. O montante correspondente ao valor de negócios, referido no n.º 1 do presente artigo, pode ser alterado por Decreto Executivo do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector das Finanças Públicas.

5. O disposto no presente Diploma não se aplica às micro empresas devidamente certificadas nos termos da Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro, que aprova a Lei das Micro Pequenas e Médias Empresas.

**ARTIGO 3.º**  
(Dever de submissão)

1. As entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º devem submeter à Administração Geral Tributária um ficheiro do tipo «Facturação» e «Aquisição de Bens e Serviços», respeitante às operações realizadas no mês anterior, até ao último dia do mês seguinte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que se justificar, a Administração Geral Tributária pode, a qualquer momento, solicitar os elementos da contabilidade ou outros constantes do Sistema de Processamento Electrónico de Dados.

**ARTIGO 4.º**  
(Ficheiro Electrónico de Processamento de Dados)

1. Para efeitos do disposto no presente Diploma, as entidades referidas no artigo anterior devem produzir um ficheiro, de acordo com a estrutura de dados constantes no anexo ao presente Diploma.

2. O ficheiro referido no n.º 2 do artigo 1.º deve ser preenchido de acordo com a informação constante do Sistema de Processamento Electrónico de Dados do Contribuinte.

**ARTIGO 5.º**  
(Transmissão dos elementos do ficheiro)

A submissão do ficheiro deve ser efectuada por uma das seguintes vias:

- a) Carregamento no Portal da Administração Geral Tributária;
- b) Transmissão electrónica baseada em *webservices*;
- c) Preenchimento directo no Portal da Administração Geral Tributária, quando, nos termos do Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes, seja admitida a emissão de facturas ou documentos equivalentes impressos tipograficamente;
- d) Outra via electrónica, nos termos a definir por instrumento próprio do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector das Finanças Públicas.

**CAPÍTULO II**

**Validação do Sistema de Processamento Electrónico de Dados dos Contribuintes**

**ARTIGO 6.º**  
(Utilização de Sistemas de Processamento Electrónico de Dados)

Estão sujeitos a validação, nos termos do presente Diploma, os Sistemas de Processamento Electrónico de Dados de facturação utilizados pelos contribuintes referidos no n.º 1 do artigo 2.º do presente Diploma.

**ARTIGO 7.º**  
(Requisitos para validação)

A validação dos Sistemas de Processamento Electrónico de Dados de Facturação depende da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) Ser produzido por uma entidade com residência ou representação em Angola;
- b) Permitir exportar o ficheiro a que se refere no n.º 2 do artigo 1.º do presente Diploma;
- c) Permitir identificar as alterações do registo de facturas e documentos rectificativos, bem como outros elementos, através de um algoritmo de cifra assimétrica e de uma chave privada de conhecimento exclusivo do produtor do sistema;
- d) Ter um controlo do acesso ao Sistema de Processamento Electrónico de Dados, obrigando a uma autenticação de cada utilizador;
- e) Não dispor de qualquer função que, no local ou remotamente, permita alterar, directa ou indirectamente, a informação de natureza fiscal, sem gerar evidência agregada à informação original;
- f) Observar os demais requisitos técnicos aprovados por acto próprio do Titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração da Administração Geral Tributária.

**ARTIGO 8.º**  
(Requerimento de validação de Sistemas de Processamento Electrónico de Dados)

1. A validação dos Sistemas de Procedimento Electrónico de Dados de Facturação é solicitada mediante requerimento dirigido à Administração Geral Tributária, através de modelo a aprovar pelo titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que se justificar, a Administração Geral Tributária pode solicitar a apresentação de informação ou elementos adicionais.

3. A comercialização ou disponibilização do Sistema de Processamento Electrónico de Dados para utilização por parte dos contribuintes depende da sua prévia validação.

**ARTIGO 9.º**  
(Emissão do certificado de validação)

1. O certificado de validação é emitido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

2. A emissão do certificado é precedida de testes de conformidade, devendo, para o efeito, o produtor do sistema ser notificado para prestar a colaboração e os esclarecimentos solicitados, suspendendo-se o prazo previsto no número anterior sempre que o processo de validação do sistema não possa prosseguir por motivos imputáveis ao requerente.

3. Para verificação do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 7.º, a Administração Geral Tributária pode, ainda, em qualquer momento, efectuar testes de conformidade, devendo o produtor do sistema disponibilizar um exemplar do programa e a documentação necessária, incluindo o dicionário de dados.

4. A Administração Geral Tributária mantém na sua página oficial na internet, uma lista actualizada dos sistemas e respectivas versões validadas, bem como a identificação dos produtores.

5. O certificado tem a validade de 24 (vinte e quatro) meses, após a respectiva aprovação, devendo o produtor requerer nova aprovação nos termos do presente artigo decorrido este período.

**ARTIGO 10.º**  
(Revogação do certificado)

A Administração Geral Tributária pode revogar o certificado de validação em caso de:

- a) Alteração dos pressupostos com base nos quais foi aprovada a validação;
- b) Alteração de quaisquer elementos do programa que, directa ou indirectamente, afectem a verificação de quaisquer dos requisitos previstos no artigo 7.º, sem aprovação prévia.

**ARTIGO 11.º**  
(Documentos emitidos por máquinas registadoras)

1. Os equipamentos ou Sistemas de Processamento Electrónico de Dados validados, ou não, que, para além das facturas emitam a favor dos clientes quaisquer documentos que confirmam a entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, nomeadamente as designadas consultas de mesa, devem permitir:

- a) Numeração sequencialmente dos documentos, devendo os mesmos conter:
  - i. Data e hora da emissão;
  - ii. Denominação social e Número de Identificação Fiscal do fornecedor de bens ou prestador de serviços;
  - iii. Denominação usual e quantidades dos bens transmitidos ou dos serviços prestados;
  - iv. O preço líquido de imposto e o montante de imposto devido, ou o preço com a inclusão do imposto;
  - v. A indicação de que não serve de factura.

- b) Registo dos documentos numa série específica, em base de dados, no rolo interno da fita da máquina ou no jornal electrónico, evidenciando igualmente os documentos anulados.

2. Os documentos emitidos, em modo de treino, pelos equipamentos ou Sistemas de Processamento Electrónico de Dados não validados, devem conter menção expressa de tal facto.

**ARTIGO 12.º**  
(Penalidades)

1. Os contribuintes obrigados a produzir o ficheiro de acordo com o regime previsto no presente Diploma são punidos com multa de AKz: 300.000,00 (trezentos mil Kwanzas) por cada falta de submissão ou submissão fora do prazo dos elementos referidos no n.º 1 do artigo 3.º do presente Diploma.

2. Os contribuintes que efectuem alterações do registo de facturas e documentos equivalentes e rectificativos, sem a devida identificação e justificação destas alterações são punidos com multa de AKz: 500.000,00 (quinhentos mil Kwanzas).

3. Sem prejuízo do previsto no presente artigo, os contribuintes e os produtores de Sistemas de Processamento Electrónico de Dados que não cumpram com o disposto no presente Diploma, estão sujeitos as penalidades nos termos do Código Geral Tributário e outros regimes de responsabilidades vigentes.

4. Os produtores de Sistemas de Processamento Electrónico de Dados validados, sancionados nos termos do número anterior, têm automaticamente revogado o seu certificado e ficam proibidos de voltar a comercializar o sistema em território nacional.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 13.º**  
(Alteração da estrutura e o formato do ficheiro)

A estrutura e o formato do Ficheiro Normalizado de Inspeção Tributária constante do anexo ao presente Diploma pode ser alterada por Decreto Executivo do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector das Finanças Públicas.

**ARTIGO 14.º**  
(Disposições transitórias)

1. O disposto no presente Diploma aplica-se com carácter obrigatório aos contribuintes cadastrados na Repartição dos Grandes Contribuintes e com carácter facultativo, voluntário aos contribuintes que possuam um volume de facturação, ou de importação de mercadoria, com valor superior a AKz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Kwanzas) a partir de 1 de Julho de 2019.

2. O disposto no presente Diploma legal aplica-se com carácter obrigatório aos contribuintes que possuam um volume de facturação ou de importação de mercadoria com valor superior a AKz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Kwanzas) a partir do Exercício Económico de 2020.

**Anexo da Estrutura de Dados**

1) Na coluna «Obrigatório», o símbolo «\*» corresponde a campo de preenchimento obrigatório e o «#» corresponde a campo de escolha alternativa ou dependente de condições para a sua obrigatoriedade, o espaço em branco corresponde a campo de escolha alternativa, deve ser igualmente preenchido desde que a informação exista no repositório de dados da aplicação, o que poderá ser comprovado na respectiva documentação.

2) A geração do Ficheiro de Inspeção Tributária — SAFT (AO) pelos sistemas de informação deve ser sempre efectuada para um determinado período anual de tributação, total ou parcial, desde o início desse período até ao seu termo ou à data da geração se anterior.

3) O SAFT (AO) relativo à contabilidade deve ser único para o período a que diz respeito.

No caso de SAFT (AO) relativos à facturação, está prevista a possibilidade de ser gerado um para cada estabelecimento, se independentes do sistema de facturação

adoptado a nível central. Se o sistema de facturação nos estabelecimentos estiver centralizado, deve ser fornecido um único ficheiro.

4) Na coluna «Formato» a dimensão dos campos do tipo texto é indicada em número de caracteres.

5) No caso das aplicações de contabilidade e facturação gerarem ficheiros independentes, estes devem conter informação comum e informação específica.

#### **Tabelas de informação comuns para ambos os ficheiros:**

1. Cabeçalho (*Header*);
- 2.2. Tabela de clientes (*Customer*);
- 2.5. Tabela de impostos (*TaxTable*); e
- 4.4. Documentos de recibos emitidos (*Payments*), quando deva existir.

#### **Tabelas de informação específicas:**

Para as aplicações de contabilidade:

- 2.1. Tabela de Código de Contas (*GeneralLedgerAccounts*);
- 2.3. — Tabela de fornecedores (*Supplier*); e
3. Movimentos contabilísticos (*GeneralLedger-Entries*).

Para as aplicações de facturação, ainda que utilizadas por terceiros para a emissão de documentos em nome e por conta de sujeitos passivos, incluindo as que emitem:

- 2.3. Tabela de fornecedores (*Supplier*);
- 2.4. Tabela de produtos/serviços (*Product*);
- 4.1. Documentos comerciais a clientes (*SalesInvoices*);
- 4.3. Documentos de conferência de mercadorias ou de prestação de serviços (*WorkingDocuments*).

No caso de existir autofacturação, a geração do ficheiro correspondente é da responsabilidade do efectivo emitente (o cliente que se Autofactura), que o deve disponibilizar, sempre que ao seu fornecedor seja exigido o SAFT (AO).

Nesse caso, o emitente deve fornecer um ficheiro com os dados das tabelas utilizadas, nomeadamente:

Tabela 1. — Cabeçalho (*Header*) com os campos 1.2 a 1.8 com os dados relativos ao fornecedor, sendo que o campo 1.4 — Sistema contabilístico (*TaxAccountingBasis*) deve ser preenchido com o código «S» ;

Tabela 2.2. — Clientes (*Customer*) com os dados relativos ao emitente;

Tabela 2.4. — Produtos/serviços (*Product*) com os registos dos produtos/serviços mencionados nos documentos; e

Tabela 4.1. — Documentos comerciais a clientes (*SalesInvoices*) com os documentos relativos ao fornecedor em que o campo 4.1.4.3.1 — Estado actual do documento (*InvoiceStatus*) esteja preenchido com o código «S» .

Quando forem exportados vários meses, aceita-se em casos justificados, que as tabelas 2.2; 2.3; 2.4 e 2.5 e, no caso da aplicação ser integrada, também as tabelas 2.1 e 3., apenas sejam exportadas uma vez no último período extraído.

As datas são indicadas no formato data: «AAAA-MM-DD» e os registos temporais no formato data e hora: «AAAA-MM-DDThh:mm:ss», sem incluir a zona horária e milissegundos.

Na exportação dos valores não são aceites valores negativos. Quando existirem saldos contabilísticos ou transacções nos documentos comerciais com valores negativos, deve ser ajustada a sua representação a débito ou a crédito e os restantes campos de montantes ou valores deverão ser exportados em valor absoluto.

#### **Os Tipos de ficheiros:**

- «D» — Contabilidade integrada com a facturação;
- «C» — Contabilidade;
- «F» — Facturação;
- «P» — Facturação parcial;
- «R» — Recibos;
- «S» — Autofacturação;
- «A» — Aquisição de bens e serviços;
- «Q» — Aquisição de bens e serviços integrada com a facturação.

#### **«D» — Contabilidade integrada com a facturação:**

1. Cabeçalho (Informações gerais)
2. Tabelas Mestres
  - 2.1. Código de Contas
  - 2.2. Clientes
  - 2.3. Fomecedores
  - 2.4. Produtos/Serviços
  - 2.5. Impostos
3. Movimentos Contabilísticos
4. Documentos Comerciais
  - 4.1. Documentos de venda
  - 4.2. Documentos de movimentação de mercadorias
  - 4.3. Documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviço
  - 4.4. Documentos de recibos emitidos.

#### **«C» — Contabilidade:**

1. Cabeçalho (Informações gerais)
2. Tabelas Mestres
  - 2.1. Código de Contas
  - 2.2. Clientes
  - 2.3. Fomecedores
  - 2.5. Impostos
3. Movimentos Contabilísticos

#### **«F» — Facturação:**

1. Cabeçalho (Informações gerais)
2. Tabelas Mestres
  - 2.2. Clientes
  - 2.4. Produtos/Serviços
  - 2.5. Impostos
4. Documentos Comerciais
  - 4.1. Documentos de venda

- 4.3. Documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviço  
4.4. Documentos de recibos emitidos.

«R» — Recibos:

1. Cabeçalho (Informações gerais)  
2. Tabelas Mestres  
2.2. Clientes  
2.5. Impostos  
4. Documentos Comerciais  
4.4. Documentos de recibos emitidos.

«S» — Autofacturação:

1. Cabeçalho (Informações gerais)  
2. Tabelas Mestres  
2.2. Clientes  
2.4. Produtos/Serviços  
2.5. Impostos  
4. Documentos Comerciais  
4.1. Documentos de venda

«A» — Aquisição de bens e serviços:

1. Cabeçalho (Informações gerais)  
2. Tabelas Mestres

- 2.3. Fomecedores

- 2.5. Impostos

1. Documentos comerciais de Fomecedores (*Invoices*)

«Q» — Aquisição de bens e serviços integrada com a facturação:

1. Cabeçalho (Informações gerais)  
2. Tabelas Mestres  
2.2. Clientes  
2.3. Fomecedores  
2.4. Produtos/Serviços  
2.5. Impostos  
4. Documentos Comerciais  
4.1. Documentos de venda  
4.3. Documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviço  
4.4. Documentos de recibos emitidos.  
1. Documentos comerciais de Fomecedores (*Invoices*)

Estrutura de Dados

1. Cabeçalho (*Header*)

Esta tabela contém informação geral alusiva ao sujeito passivo a que respeita ao SAFT (AO).

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
1.1.	*	Ficheiro de auditoria informática ( <i>AuditFile Version</i> )	A versão a utilizar do esquema XML.	Texto 10
1.2.	*	Identificação do registo comercial da empresa ( <i>Company ID</i> )	Registo comercial	Texto 50
1.3.	*	Número de identificação fiscal da empresa ( <i>Tax Registration Number</i> )	Preencher com o NIF Angolano sem espaços e sem qualquer prefixo do País	Texto 15
1.4.	*	Sistema contabilístico ( <i>Tax Accounting Basis</i> )	Deve ser preenchido com o tipo de programa, fornecendo os dados aplicáveis (incluindo os documentos de conferência e os recibos emitidos, quando existam): «D» — Contabilidade integrada com a facturação; «C» — Contabilidade; «F» — Facturação; «P» — Facturação parcial; «R» — Recibos; «S» — Autofacturação. (a) Deve ser indicado este tipo de programa se este emitir só este tipo de documento. Caso contrário, deverá ser utilizado o tipo «C», «F»	Texto 1
1.5.	*	Nome da empresa ( <i>Company Name</i> )	Denominação social da empresa ou nome do sujeito passivo.	Texto 100
1.6.		Designação Comercial ( <i>Business Name</i> )	Designação comercial do sujeito passivo.	Texto 60
1.7.	*	Endereço da empresa ( <i>Company Address</i> )		Não Aplicável
1.7.1.		Número da porta ( <i>Building Number</i> )		Texto 10
1.7.2.		Nome da rua ( <i>Street Name</i> )		Texto 200
1.7.3.	*	Endereço detalhado ( <i>Address Detail</i> )	Deve incluir o nome da rua, número da porta e andar, se aplicável.	Texto 210
1.7.4.	*	Cidade ( <i>City</i> )		Texto 50
1.7.5.		Código Postal ( <i>Postal Code</i> )		Texto 10
1.7.6.		Provincia ( <i>Province</i> )		Texto 50
1.7.7.	*	País ( <i>Country</i> )	Preencher com «AO».	Texto 2
1.8.	*	Ano fiscal ( <i>Fiscal Year</i> )	Utilizar as regras do Código do II, no caso de períodos contabilísticos coincidentes com o ano civil.	Inteiro 4
1.9.	*	Data do início do período do ficheiro ( <i>Start Date</i> )		Data
1.10.	*	Data do fim do período do ficheiro ( <i>End Date</i> )		Data

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
1.11.	*	Código de moeda ( <i>Currency Code</i> )	Identifica a moeda padrão a utilizar nos campos do tipo monetário existentes no ficheiro. Preencher com «AOA».	Texto 3
1.12.	*	Data da criação ( <i>Date Created</i> )	Data de criação do ficheiro XML do SAFT (AO).	Data
1.13.	*	Identificação do estabelecimento ( <i>Tax Entity</i> )	No caso do ficheiro de facturação, deve ser especificado a que estabelecimento (posto de venda) diz respeito o ficheiro produzido, se aplicável. Caso contrário, deve ser preenchido com a especificação «Global». No caso do ficheiro de contabilidade ou integrado, este campo deve ser preenchido com a especificação «Sede».	Texto 20
1.14.	*	Identificação fiscal da entidade produtora do <i>software</i> ( <i>Product Company Tax ID</i> )	Preencher com o NIF da entidade produtora do <i>software</i> .	Texto 20
1.15.	*	Número da validação. Atribuído ao <i>software</i> ( <i>Software Validation Number</i> )	Número da validação, atribuído à entidade produtora do <i>software</i> . Se não aplicável, deve ser preenchido com «0» (zero).	Inteiro
1.16.	*	Nome da aplicação ( <i>Product ID</i> )	Nome da aplicação que gera o SAFT (AO). Deve ser indicado o nome comercial do <i>software</i> e o da empresa produtora no formato «Nome da aplicação/Nome da empresa produtora do software».	Texto 255
1.17.	*	Versão da aplicação ( <i>Product Version</i> )	Deve ser indicada a versão da aplicação produtora do ficheiro.	Texto 30
1.18.		Comentários adicionais ( <i>Header Comment</i> )		Texto 255
1.19.		Telefone ( <i>Telephone</i> )		Texto 20
1.20.		Fax ( <i>Fax</i> )		Texto 20
1.21.		Endereço de correio eletrónico da empresa ( <i>Email</i> )		Texto 200
1.22.		Endereço do sítio <i>Web</i> da empresa ( <i>Website</i> )		Texto 60

## 2.\* Tabelas Mestres (*MastetFiles*):

### 2.1. Tabela de código de contas (*GeneralLedgerAccounts*).

A tabela de código de contas a exportar e a prevista pelo sistema de normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respectivo sector de actividade. Não devem ser exportados registos das classes de contas.

No caso de contas agregadoras que contenham subcontas com saldos devedores e subcontas com saldos credores, devem ser evidenciados esses saldos devedores e credores na conta agregadora.

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
2.1.2.	*	Registo na tabela de contas ( <i>Account</i> )		Não Aplicável
2.1.2.1.	*	Código da conta ( <i>AccountID</i> )	Devem constar do ficheiro todas as contas, incluindo as respectivas contas integradoras, até às contas do Razão.	Texto 30
2.1.2.2.	*	Descrição da conta ( <i>AccountDescription</i> )		Texto 100
2.1.2.3.	*	Saldo de abertura a débito da conta do plano de contas ( <i>Opening Debit Balance</i> )	O saldo de abertura a débito será sempre o do início do período de tributação.	Monetário
2.1.2.4.	*	Saldo de abertura a crédito da conta do plano de contas ( <i>Opening Credit Balance</i> )	O saldo de abertura a crédito será sempre o do início do período de tributação.	Monetário
2.1.2.5.	*	Saldo de encerramento a débito da conta do plano de contas ( <i>Closing Debit Balance</i> )	O saldo de encerramento a débito será o do fim do período de tributação ou da data de geração, se anterior.	Monetário
2.1.2.6.	*	Saldo de encerramento a crédito da conta do plano de contas ( <i>Closing Credit Balance</i> )	O saldo de encerramento a crédito será o do fim do período de tributação ou da data de geração, se anterior.	Monetário
2.1.2.7.	*	Categoria e tipo de conta ( <i>GroupingCategory</i> )	Deve ser indicado o tipo e a categoria da conta: «GR» — Conta de 1.º grau da contabilidade geral; «GA» — Conta agregadora ou integradora da contabilidade geral; «GM» — Conta de movimento da contabilidade geral; «AR» — Conta de 1.º grau da contabilidade analítica; «AA» — Conta agregadora ou integradora da contabilidade analítica; e «AM» — Conta de movimento da contabilidade analítica.	Texto 2
2.1.2.8.	#	Hierarquia da conta ( <i>GroupingCode</i> )	Excepto para as contas do 1.º grau, deve ser indicada a conta agregadora respectiva, do grau imediatamente superior, utilizando para este efeito a exacta estrutura que consta no correspondente campo 2.1.2.1. — Código da conta ( <i>Account ID</i> ).	Texto 30

## 2.2. Tabela de Clientes (*Customer*).

Esta tabela deve conter todos os registos movimentados no período de tributação no respectivo ficheiro de clientes, bem como aqueles que sejam implícitos nos movimentos e não

constam do respectivo ficheiro. Se, por exemplo, existir uma factura com o registo apenas do número de contribuinte ou nome do cliente, que não conste no ficheiro de clientes da aplicação, este deve ser exportado como cliente no SAFT (AO).

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
2.2.1.	*	Identificador único do cliente ( <i>CustomerID</i> )	Na lista de clientes não pode existir mais do que um registo com o mesmo <i>CustomerID</i> . Para o caso de consumidores finais, deve ser criado um cliente genérico com a designação «Consumidor final».	Texto 30
2.2.2.	*	Código da conta ( <i>AccountID</i> )	Deve ser indicada a respectiva conta-corrente do cliente no plano de contas da contabilidade, caso esteja definida. Caso contrário deve ser preenchido com a designação «Desconhecido».	Texto 30
2.2.3.	*	Número de identificação fiscal do cliente ( <i>Customer Tax ID</i> )	Deve ser indicado sem o prefixo do País. O cliente genérico, correspondente ao designado «Consumidor final», deve ser identificado com o NIF «XXXXXXXXXXXX».	Texto 30
2.2.4.	*	Nome da empresa ( <i>Company Name</i> )	O cliente genérico deve ser identificado com a designação «Consumidor final».	Texto 100
2.2.5.		Nome do contacto na empresa ( <i>Contact</i> )		Texto 50
2.2.6.	*	Endereço de facturação ( <i>Billing Address</i> )	Corresponde ao endereço da sede ou do estabelecimento estável em território nacional.	Não Aplicável
2.2.6.1.		Número da porta ( <i>Building Number</i> )		Texto 15
2.2.6.2.		Nome da rua ( <i>Street Name</i> )		Texto 200
2.2.6.3.	*	Endereço detalhado ( <i>Address Detail</i> )	Deve incluir o nome da rua, número da porta e andar, se aplicável. Deve ser preenchido com a designação «Desconhecido», nas seguintes situações: Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida; Operações realizadas com «Consumidor final».	Texto 250
2.2.6.4.	*	Cidade ( <i>City</i> )	Deve ser preenchido com a designação «Desconhecido», nas seguintes situações: Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida; Operações realizadas com «Consumidor final».	Texto 50
2.2.6.5.		Código postal ( <i>PostalCode</i> )	Deve ser preenchido com a designação «Desconhecido», se a informação não for conhecida; Operações realizadas com «Consumidor final».	Texto 20
2.2.6.6.		Provincia ( <i>Province</i> )		Texto 50
2.2.6.7.	*	País ( <i>Country</i> )	Sendo conhecido, deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166-1-alpha-2. Deve ser preenchido com a designação «Desconhecido», nas seguintes situações: Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida; Operações realizadas com «Consumidor final».	Texto 12
2.2.7.		Endereço de expedição ( <i>ShipToAddress</i> )	Existindo a necessidade de efectuar mais do que uma referência, esta estrutura poderá ser gerada tantas vezes quantas as necessárias.	Não Aplicável
2.2.7.1.		Número da porta ( <i>BuildingNumber</i> )		Texto 10
2.2.7.2.		Nome da rua ( <i>Street Name</i> )		Texto 200
2.2.7.3.	*	Endereço detalhado ( <i>Address Detail</i> )	Deve incluir o nome da rua, número da porta e andar, se aplicável. Deve ser preenchido com a designação «Desconhecido», nas seguintes situações: Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida; Operações realizadas com «Consumidor final».	Texto 210
2.2.7.4.	*	Cidade ( <i>City</i> )	Deve ser preenchido com a designação «Desconhecido», nas seguintes situações: Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida; Operações realizadas com «Consumidor final».	Texto 50
2.2.7.5.		Código postal ( <i>PostalCode</i> )	Deve ser preenchido com a designação «Desconhecido», nas seguintes situações: Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida; Operações realizadas com «Consumidor final».	Texto 20



Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
2.2.7.6.		Provincia ( <i>Province</i> )		Texto n.º 20
2.2.7.7.	*	Pais ( <i>Country</i> )	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 -1- alpha-2. Deve ser preenchido com a designação «Desconhecido», nas seguintes situações: Sistemas não integrados, se a informação não for conhecida; Operações realizadas com «Consumidor final».	Texto 12
2.2.8.		Telefone ( <i>Telephone</i> )		Texto 20
2.2.9.		Fax ( <i>Fax</i> )		Texto 20
2.2.10.		Endereço de correio electrónico da empresa ( <i>Email</i> )		Texto 254
2.2.11.		Endereço do sítio <i>Web</i> da empresa ( <i>Website</i> )		Texto 60
2.2.12.	*	Indicador de autofacturação ( <i>SelfBillingIndicator</i> )	Indicador da existência de acordo de autofacturação entre o cliente e o fornecedor. Deve ser preenchido com «1» se houver acordo e com «0» (zero) no caso contrário.	Inteiro 1

### 2.3. Tabela de Fornecedores (*Supplier*)

Esta tabela deve conter todos os registos movimentados no período de tributação na respectiva base de dados.

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
2.3.1.	*	Identificador único do fornecedor ( <i>SupplierID</i> )	Na lista de fornecedores não pode existir mais do que um registo com o mesmo <i>SupplierID</i> .	Texto 30
2.3.2.	*	Código da conta ( <i>AccountID</i> )	Deve ser indicada a respectiva conta corrente do fornecedor no plano de contas da contabilidade, caso esteja definida. Caso contrário, deve ser preenchido com a designação «Desconhecido».	Texto 30
2.3.3.	*	Número de identificação fiscal do fornecedor ( <i>SupplierTaxID</i> )	Deve ser indicado sem o prefixo do país.	Texto 15
2.3.4.	*	Nome da empresa ( <i>CompanyName</i> )		Texto 100
2.3.5.		Nome do contacto na empresa ( <i>Contact</i> )		Texto 50
2.3.6.	*	Endereço de facturação ( <i>BillingAddress</i> )	Corresponde ao endereço da sede ou do estabelecimento estável em território nacional.	Não Aplicável
2.3.6.1.		Número da porta ( <i>BuildingNumber</i> )		Texto 10
2.3.6.2.		Nome da rua ( <i>StreetName</i> )		Texto 200
2.3.6.3.	*	Endereço detalhado ( <i>AddressDetail</i> )	Deve incluir o nome da rua, número de porta e andar, se aplicável.	Texto 210
2.3.6.4.	*	Cidade ( <i>City</i> )		Texto 50
2.3.6.5.		Código postal ( <i>PostalCode</i> )		Texto 20
2.3.6.6.		Provincia ( <i>Province</i> )		Texto 50
2.3.6.7.	*	Pais ( <i>Country</i> )	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 - 1- alpha-2.	Texto 2
2.3.7.		Endereço da expedição ( <i>Ship From Address</i> )	Existindo a necessidade de efectuar mais do que uma referência, esta estrutura poderá ser gerada tantas vezes quantas as necessárias.	Não Aplicável
2.3.7.1.		Número de porta ( <i>Building Number</i> )		Texto 10
2.3.7.2.		Nome da rua ( <i>Street Name</i> )		Texto 200
2.3.7.3.	*	Endereço detalhado ( <i>AddressDetail</i> )	Deve incluir o nome da rua, número de porta e andar, se aplicável.	Texto 210
2.3.7.4.	*	Cidade ( <i>City</i> )		Texto 50
2.3.7.5.	*	Código postal ( <i>PostalCode</i> )		Texto 20
2.3.7.6.		Provincia ( <i>Province</i> )		Texto 50
2.3.7.7.	*	Pais ( <i>Country</i> )	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 -1- alpha-2.	Texto 2
2.3.8.		Telefone ( <i>Telephone</i> )		Texto 20
2.3.9.		Fax ( <i>Fax</i> )		Texto 20
2.3.10.		Endereço de correio electrónico da empresa ( <i>Email</i> )		Texto 254
2.3.11.		Endereço do sítio <i>Web</i> da empresa ( <i>Website</i> )		Texto 60
2.3.12.	*	Indicador de autoção ( <i>SelfBilling Indicator</i> )	Indicador da existência de acordo de autofacturação entre o cliente e o fornecedor. Deve ser preenchido com «1» se houver acordo e com «0» (zero) no caso contrário.	Inteiro

#### 2.4. Tabela de Produtos/Serviços (*Product*).

Nesta tabela deve constar o catálogo de produtos e tipos de serviços utilizados no sistema de facturação que foram objecto de movimentação e, ainda, os registos que sejam implícitos nos movimentos e que não existam na tabela de Produtos/Serviços da aplicação.

Se, por exemplo, existir uma factura com uma linha de portes que não conste no ficheiro de artigos da aplicação, este deve ser exportado e representado como produto no SAFT (AO).

Devem constar ainda os impostos, taxas, ecotaxas e encargos parafiscais que aparecem mencionados na factura e que contribuam ou não para a base tributável do IVA ou IS — excepto o IVA e o IS, os quais deverão ser reflectidos na 2.5. — Tabela de impostos (*TaxTable*).

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
2.4.1.	*	Indicador de produto ou serviço ( <i>Product Type</i> )	Deve ser preenchido com: «P» — Produtos; «S» — Serviços; «O» — Outros (Ex: portes debitados, adiantamentos recebidos ou alienação de activos); «E» — Impostos Especiais de Consumo — (ex.:IEC); T — Impostos, taxas e encargos parafiscais — excepto IVA e IS que deverão ser reflectidos na tabela 2.5 — Tabela de impostos ( <i>Tax Table</i> ) e Impostos Especiais de Consumo, que deverão ser preenchidos com o código «E».	Texto 1
2.4.2.	*	Identificador do produto ou serviço ( <i>Product Code</i> )	Código único do produto na lista de produtos.	Texto 60
2.4.3.		Família do produto ou serviço ( <i>Product Group</i> )		Texto 50
2.4.4.	*	Descrição do produto ou serviço ( <i>Product Description</i> )	Deve corresponder à denominação usual dos bens ou dos serviços prestados, com especificação dos elementos necessários à determinação da taxa de imposto aplicável.	Texto 200
2.4.5.	*	Código do produto ( <i>Product Number Code</i> )	Deve ser utilizado o código EAN (código de barras) do produto. Quando este não existir, preencher com o valor do campo 2.4.2. — Identificador do produto ou serviço ( <i>Product Code</i> ).	Texto 60
2.4.6.		Caracterização aduaneira ( <i>Customs Details</i> )		Não Aplicável
2.4.7.		Número ONU ( <i>UNNumber</i> )	Preencher com o n.º ONU para produtos perigosos	

#### 2.5. Tabela de Impostos (*TaxTable*).

Nesta tabela registam-se os regimes fiscais de IVA, praticados em cada espaço fiscal e as rubricas do imposto do selo a liquidar, aplicáveis nas linhas dos documentos, registados na tabela.

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
2.5.1.	*	Registo na tabela de impostos ( <i>Tax Table Entry</i> )		Não Aplicável
2.5.1.1.	*	Código do tipo de imposto ( <i>Tax Type</i> )	Neste campo deve ser indicado o tipo de imposto. Deve ser preenchido com: «IVA» — Imposto sobre o Valor Acrescentado; «15» — Imposto do Selo; «NS» — Não Sujeição a IVA ou IS.	Texto 3
2.5.1.2.		País do imposto ( <i>Tax Country Region</i> )	Para uso futuro (a definir)	
2.5.1.3.	*	Código do imposto ( <i>Tax Code</i> )	No caso do campo 2.5.1.1 — Código do tipo de imposto ( <i>Tax Type</i> ) = IVA, deve ser preenchido com: «NOR» — Taxa normal; «ISE» — Isenta; e «OUT» — Outros, aplicável para os regimes especiais de IVA. No caso do campo 2.5.1.1 — Código do tipo de imposto ( <i>Tax Type</i> ) = IS, deve ser preenchido com: O código da verba respectiva; «ISE» — Isenta. No caso de não sujeição deve ser preenchido com «NS». Nos recibos emitidos sem imposto discriminado deve ser preenchido com «NA».	Texto 3
2.5.1.4.	*	Descrição do imposto ( <i>Description</i> )	No caso do imposto do selo deve ser preenchido com a descrição da verba respectiva.	Texto
2.5.1.5.		Data de fim de vigência ( <i>Tax Expiration Date</i> )	Última data legal de aplicação da taxa de imposto, no caso de alteração da mesma, na vigência do período de tributação.	Data
2.5.1.6.	#	Percentagem da taxa do imposto ( <i>Tax Percentage</i> )	O preenchimento é obrigatório, no caso de se tratar de uma percentagem do imposto. No caso de isenção ou não sujeição a imposto, utilizar este campo com o valor «0» (zero).	Decimal
2.5.1.7.	#	Montante do imposto ( <i>Tax Amount</i> )	O preenchimento é obrigatório, no caso de se tratar de uma verba fixa de imposto do selo.	Monetário

### 3. Movimentos Contabilísticos (*GeneralLedgerEntries*).

Nesta tabela registam-se os movimentos contabilísticos correspondentes ao período de exportação a que diz respeito o SAFT (AO), não devendo os movimentos de abertura ser objecto de exportação, na medida em que estes

são apenas reflectidos ao nível da tabela 2.1. — Tabela de Código de Contas (*GeneralLedgerAccounts*) nos campos 2.1.2.3. — Saldo de Abertura a Débito da Conta do Plano de Contas (*OpeningDebitBalance*) e 2.1.2.4. — Saldo de Abertura a Crédito da Conta do Plano de Contas (*OpeningCreditBalance*).

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
3.1.	*	Número de registo de movimentos contabilísticos ( <i>Number Of Entries</i> )		Inteiro
3.2.	*	Total dos débitos ( <i>TotalDebit</i> )	Soma a débito de todos os movimentos do período seleccionado, registados no campo 3.4.3.11.1.6. — Valor a débito ( <i>Debit Amount</i> ).	Monetário
3.3.	*	Total dos créditos ( <i>Total Credit</i> )	Soma a crédito de todos os movimentos de período seleccionado, registados no campo 3.4.3.11.2.6. — Valor a crédito ( <i>Credit Amount</i> ).	Monetário
3.4.		Diários ( <i>Journal</i> )		Não Aplicável
3.4.1.	*	Identificador do diário ( <i>JournalID</i> )		Texto 30
3.4.2.	*	Descrição do diário ( <i>Description</i> )		Texto 60
3.4.3.		Identificador da transacção ( <i>Transaction</i> )		Não Aplicável
3.4.3.1.	*	Chave única do movimento contabilístico ( <i>TransactionID</i> )	Deve ser construída de forma a ser única e a corresponder ao número de documento contabilístico, que é utilizado para detectar o documento físico no arquivo, pelo que, deve resultar de uma relação, separada por espaços, entre os seguintes valores: data do documento, identificador do diário e número de arquivo do documento ( <i>Transaction Date, Journal ID e Doc Archival Number</i> ).	Texto 70
3.4.3.2.	*	Período contabilístico ( <i>Period</i> )	Deve ser indicado o número do mês do período de tributação, de «1» a «12», contado desde o seu início. Pode ainda ser preenchido com «13», «14», «15» ou «16» para movimentos efectuados no último mês do período de tributação, relacionados com o apuramento do resultado. Exemplo: movimentos de apuramentos de inventários, depreciações, ajustamentos ou apuramentos de resultados.	Inteiro
3.4.3.3.	*	Data do documento ( <i>TransactionDate</i> )	Deve ser indicada a data impressa no documento que serve de suporte ao registo.	Data
3.4.3.4.	*	Código do utilizador que registou o movimento ( <i>SourceID</i> )		Texto 30
3.4.3.5.	*	Descrição do movimento ( <i>Description</i> )		Texto 200
3.4.3.6.	*	Número de arquivo do documento ( <i>DocArchival-Number</i> )	Deve ser indicado o número do documento dentro do diário, que possibilite o acesso ao documento originário do registo.	Texto 20
3.4.3.7.	*	Tipificação do movimento contabilístico ( <i>TransactionType</i> )	Deve ser preenchido com: «N» — Normal; «R» — Regularizações do período de tributação; «A» — Apuramento de resultados; «J» — Movimentos de ajustamento.	Texto 1
3.4.3.8.	*	Data do movimento contabilístico ( <i>GLPostingDate</i> )	Este campo deve ser preenchido com a data relevante para efeitos contabilísticos.	Data
3.4.3.9.	#	Identificador do cliente ( <i>CustomerID</i> )	O preenchimento é obrigatório, no caso de o cliente ser não residente ou a transacção consubstanciar uma venda que deva figurar no anexo / declaração anual ou que deva figurar no anexo 1 da declaração periódica de IVA. Deve ser indicada a chave do registo na tabela 2.2 — Tabela de clientes ( <i>Customer</i> ), constante do campo 2.2.1 — Identificador único do cliente ( <i>CustomerID</i> ).	Texto 30
3.4.3.10.	#	Identificador do fornecedor ( <i>SupplierID</i> )	O preenchimento é obrigatório, no caso de o fornecedor ser não residente ou a transacção consubstanciar uma compra que deva figurar no anexo / declaração anual. Deve ser indicada a chave do registo na tabela 2.3 — Tabela de fornecedores ( <i>Supplier</i> ), constante do campo 2.3.1 — Identificador único do fornecedor ( <i>Supplier ID</i> ).	Texto 30
3.4.3.11.	*	Linhas ( <i>Lines</i> )	Estrutura agregadora das linhas de movimentos, que tem que incluir, pelo menos, uma linha de débito e uma linha de crédito, sem imposição em termos de ordenação.	Não Aplicável
3.4.3.11.1.	*	Linha a débito ( <i>Debit Line</i> )		Não Aplicável

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
3.4.3.11.1.1.	*	Identificador do registo de linha ( <i>Record ID</i> )	Deve ser indicada a chave única do registo dessa linha no documento.	Texto 30
3.4.3.11.1.2.	*	Código da conta ( <i>Account ID</i> )		Texto 30
3.4.3.11.1.3.		Chave única da tabela de movimentos contabilísticos ( <i>Source Document ID</i> )	Deve ser indicado o tipo e número do documento comercial relacionado com esta linha. No caso de a aplicação ser integrada deve ser utilizada a estrutura de numeração do campo de origem.	Texto 60
3.4.3.11.1.4.	*	Data do registo do documento contabilístico ( <i>System Entry Date</i> )	Registo do movimento ao segundo. Tipo de data e hora: «AAAA-MM-DDThh:mm:ss».	Data e Hora
3.4.3.11.1.5.	*	Descrição da linha de documento ( <i>Description</i> )		Texto 200
3.4.3.11.1.6.	*	Valor a débito ( <i>Debit Amount</i> )		Monetário
3.4.3.11.2.	*	Linha a crédito ( <i>Credit Line</i> )		Não Aplicável
3.4.3.11.2.1.	*	Identificador do registo de linha ( <i>RecordID</i> )	Deve ser indicada a chave única do registo dessa linha no documento.	Texto 30
3.4.3.11.2.2.	*	Código da conta ( <i>Account ID</i> )		Texto 30
3.4.3.11.2.3.		Chave única da tabela de movimentos Contabilísticos ( <i>Source Document ID</i> )	Deve ser indicado o tipo e número do documento comercial relacionado com esta linha. No caso da aplicação ser integrada deve ser utilizada a estrutura de numeração do campo de origem.	Texto 60
3.4.3.11.2.4.	*	Data do registo do documento contabilístico ( <i>System Entry Date</i> )	Registo do movimento ao segundo. Tipo de data e hora: «AAAA-MM-DDThh:mm:ss».	Data e Hora
3.4.3.11.2.5.	*	Descrição da linha de documento ( <i>Description</i> )		Texto 200
3.4.3.11.2.6.	*	Valor a crédito ( <i>CreditAmount</i> )		Monetário

#### 4. Documentos Comerciais (*SourceDocuments*):

Nestas tabelas não devem ser exportadas linhas sem relevância fiscal, designadamente descrições técnicas, instruções de montagem e condições de garantia.

O código interno do tipo de documento não pode ser utilizado em diferentes tipos de documento, independentemente da tabela em que deva ser exportado.

#### 4.1. Documentos Comerciais a Clientes (*SalesInvoices*).

Devem constar nesta tabela todos os documentos de venda e rectificativos emitidos pela empresa, incluindo os documentos anulados, devidamente assinalados, para permitir verificar a sequencialidade da numeração dos documentos dentro de cada série documental, que deve ter uma numeração pelo menos anual.

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
4.1.		Documentos comerciais a clientes ( <i>SalesInvoices</i> )	Devem ser exportados os documentos indicados no campo 4.1.4.8. -Tipo de documento ( <i>InvoiceType</i> ).	Não Aplicável
4.1.1.	*	Número de registos de documentos comerciais ( <i>NumberOfEntries</i> )	Deve conter o número total de documentos, incluindo os documentos cujo valor do campo 4.1.4.3.1. — Estado actual ( <i>InvoiceStatus</i> ) seja do tipo «A» ou «F».	Inteiro
4.1.2.	*	Total dos débitos ( <i>TotalDebit</i> )	Deve conter a soma de controlo do campo 4.1.4.19.13. — Valor a débito ( <i>DebitAmount</i> ), dela excluindo os documentos em que o campo 4.1.4.3.1. — Estado actual do documento ( <i>InvoiceStatus</i> ) seja do tipo «A» ou «F».	Monetário
4.1.3.	*	Total dos créditos ( <i>TotalCredit</i> )	Deve conter a soma de controlo do campo 4.1.4.19.14. — Valor a crédito ( <i>CreditAmount</i> ), dela excluindo os documentos em que o campo 4.1.4.3.1. — Estado actual do documento ( <i>InvoiceStatus</i> ) seja do tipo «A» ou «F».	Monetário
4.1.4.		Documento de venda ( <i>Invoice</i> )		Não Aplicável
4.1.4.1.	*	Identificação única do documento de venda ( <i>InvoiceNo</i> )	Esta identificação é composta sequencialmente pelos seguintes elementos: o código interno do tipo de documento atribuído pela aplicação, um espaço, o identificador da série do documento, uma barra (/) e o número sequencial desse documento dentro dessa série. Não podem existir registos com a mesma identificação. Não pode ser utilizado o mesmo código interno de tipo de documento em diferentes tipos de documentos.	Texto 60
4.1.4.3.	*	Situação do documento ( <i>DocumentStatus</i> )		Não Aplicável

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
4.1.4.3.1.	*	Estado actual do documento ( <i>InvoiceStatus</i> )	Deve ser preenchido com: «N» — Normal; «S» — Autofacturação; «A» — Documento anulado; «R» — Documento de resumo doutros documentos criados noutras aplicações e gerado nesta aplicação; «F» — Documento faturado.	Texto 1
4.1.4.3.2.	*	Data e hora do estado actual do documento ( <i>InvoiceStatusDate</i> )	Data da última gravação do estado do documento ao segundo. Tipo data e hora: «AAAA-MM-DDThh:mm:ss».	Data e Hora
4.1.4.3.3.		Motivo da alteração de estado ( <i>Reason</i> )	Deve ser indicada a razão que levou à alteração de estado do documento.	Texto 50
4.1.4.3.4.	*	Código do utilizador ( <i>SourceID</i> )	Utilizador responsável pelo estado actual do documento.	Texto 30
4.1.4.3.5.	*	Origem do documento ( <i>SourceBilling</i> )	Deve ser preenchido com: «P» — Documento produzido na aplicação; «B» — Documento integrado e produzido noutra aplicação; «M» — Documento proveniente de Recuperação ou de emissão manual;	Texto 1
4.1.4.4.	*	Chave do documento ( <i>Hash</i> )	O campo deve ser preenchido com «0» (zero), caso não haja obrigatoriedade de validação.	Texto 172
4.1.4.5.	*	Chave de controlo ( <i>HashControl</i> )	Versão da chave privada utilizada na criação da assinatura do campo 4.1.4.4. — Chave do documento ( <i>Hash</i> ). O campo deve ser preenchido com «0» (zero), caso o documento seja gerado por um programa não validado.	Texto 70
4.1.4.6.		Periodo contabilístico ( <i>Period</i> )	Deve ser indicado o mês do período de tributação de «1» a «12», contado desde a data do seu início.	Inteiro
4.1.4.7.	*	Data do documento de venda ( <i>InvoiceDate</i> )	Data de emissão do documento de venda.	Data
4.1.4.8.	*	Tipo de documento ( <i>InvoiceType</i> )	Deve ser preenchido com: «FT» — Fatura; «FR» — Fatura/recibo; «VD» — Venda a dinheiro; «GF» — Fatura genérica; «FG» — Fatura global; «AC» — Aviso de cobrança; «AR» — Aviso de cobrança/recibo; «RE» — Recibo; «ND» — Nota de débito; «NC» — Nota de crédito; «GR» — Guia de remessa; «AF» — Fatura/recibo (autofacturação); «TV» — Talão de venda; (a) «TS» — Talão de serviços prestados; (a) «TD» — Talão de devolução; (a) «AA» — Alienação de activos; (a) «DA» — Devolução de activos; (a) Para o Sector Segurador quando não deva constar da tabela 4.3. — Documentos de conferência de mercadorias ou de prestação de serviços ( <i>WorkingDocuments</i> ), pode ainda se preencher com: «RP» — Prémio ou recibo de prémio; «RE» — Estorno ou recibo de estorno; «CS» — Imputação a co-seguradoras; «LD» — Imputação a co-seguradora líder; «RA» — Resseguro aceite.	Texto 2
4.1.4.9.	*	Regimes especiais ( <i>SpecialRegimes</i> )		Não Aplicável
4.1.4.9.1.	*	Indicador de autofacturação ( <i>SelfBillingIndicator</i> )	Deve ser preenchido com «1» se respeitar a autofacturação com «0» (zero) no caso contrário.	Inteiro
4.1.4.9.2.	*	Indicador de regime de IVA de Caixa ( <i>CashVATSchemeIndicator</i> )	Indicador da existência de adesão ao regime de IVA de Caixa. Deve ser preenchido com «1» se houver adesão e com «0» (zero) no caso contrário.	Inteiro
4.1.4.9.3.	*	Emitida em nome e por conta de terceiros ( <i>ThirdPartiesBillingIndicator</i> )	Deve ser preenchido com «1» se respeitar a facturação emitida em nome e por conta de terceiros e com «0» (zero) no caso contrário.	Inteiro
4.1.4.10.	*	Código do utilizador ( <i>SourceID</i> )	Utilizador que gerou o documento.	Texto 30

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
4.1.4.11.		Código CAE ( <i>EACCCode</i> )	Deve ser indicado o código CAE da actividade relacionada com a emissão deste documento.	Texto 5
4.1.4.12.	*	Data de gravação do documento ( <i>System Entry Date</i> )	Data da gravação do registo ao segundo, no momento da assinatura. Tipo data e hora: «AAAA-MM DDThh:mm:ss».	Data e Hora
4.1.4.13.	#	Identificador da transacção ( <i>TransactionID</i> )	O preenchimento é obrigatório, no caso de se tratar de um sistema integrado de contabilidade e facturação, ainda que o tipo de ficheiro ( <i>TaxAccountingBasis</i> ) não deva conter as tabelas relativas à contabilidade. Deve ser indicada a chave única da tabela 3. Movimentos contabilísticos ( <i>GeneralLedgerEntries</i> ) da transacção onde foi lançado este documento, respeitando a regra aí definida para o campo 3.4.3.1 — Chave única do movimento contabilístico ( <i>TransactionID</i> ).	Texto 70
4.1.4.14.	*	Identificador do cliente ( <i>CustomerID</i> )	Chave única da tabela 2.2. — Tabela de clientes ( <i>Customer</i> ) respeitando a regra aí definida para o campo 2.2.1. — Identificador único do cliente ( <i>CustomerID</i> ).	Texto 30
4.1.4.15.		Local de descarga ( <i>ShipTo</i> )	Infomação do local e data de descarga onde os artigos vendidos são colocados à disposição do cliente, ou de quem este indicar no caso de operações triangulares.	Não Aplicável
4.1.4.15.1.		Identificador da entrega ( <i>DeliveryID</i> )	No caso de operações triangulares, deve ser indicado o local de entrega e o NIF de quem recebeu.	Texto 255
4.1.4.15.2.		Data da entrega ( <i>DeliveryDate</i> )	No sector segurador, este campo deve ser preenchido com a data de fim do período de cobertura do risco.	Data
4.1.4.15.3.		Identificador do armazém de destino ( <i>WarehouseID</i> )		Texto 50
4.1.4.15.4.		Localização dos bens no armazém de destino ( <i>LocationID</i> )		Texto 30
4.1.4.15.5.		Endereço ( <i>Address</i> )		Não Aplicável
4.1.4.15.5.1.		Número da porta ( <i>BuildingNumber</i> )		Texto 10
4.1.4.15.5.2.		Nome da rua ( <i>StreetName</i> )		Texto 200
4.1.4.15.5.3.	*	Endereço detalhado ( <i>AddressDetail</i> )	Deve incluir o nome da rua, número da porta e andar, se aplicável.	Texto 210
4.1.4.15.5.4.	*	Cidade ( <i>City</i> )		Texto 50
4.1.4.15.5.5.		Código postal ( <i>PostalCode</i> )		Texto 20
4.1.4.15.5.6.		Província ( <i>Province</i> )		Texto 50
4.1.4.15.5.7.	*	Pais ( <i>Country</i> )	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 -1- alpha-2.	Texto 2
4.1.4.16.		Local de carga ( <i>ShipFrom</i> )	Infomação do local e data de carga onde se inicia a expedição dos artigos vendidos para o cliente.	Não Aplicável
4.1.4.16.1.		Identificador da entrega ( <i>DeliveryID</i> )	Deve ser indicada a matrícula do veículo transportador ou do meio de expedição utilizado, ex. correio expresso, etc.	Texto 255
4.1.4.16.2.		Data de recepção ( <i>DeliveryDate</i> )	No sector segurador, este campo deve ser preenchido com a data de início do período de cobertura do risco.	Data
4.1.4.16.3.		Identificador do armazém de partida ( <i>WarehouseID</i> )		Texto 50
4.1.4.16.4.		Localização dos bens no armazém de partida ( <i>LocationID</i> )		Texto 30
4.1.4.16.5.		Endereço ( <i>Address</i> )		Não Aplicável
4.1.4.16.5.1.		Número da porta ( <i>BuildingNumber</i> )		Texto 10
4.1.4.16.5.2.		Nome da rua ( <i>StreetName</i> )		Texto 200
4.1.4.16.5.3.	*	Endereço detalhado ( <i>AddressDetail</i> ) de porta e andar, se aplicável.	Deve incluir o nome da rua, número	Texto 210
4.1.4.16.5.4.	*	Cidade ( <i>City</i> )		Texto 50
4.1.4.16.5.5.		Código postal ( <i>PostalCode</i> )		Texto 20
4.1.4.16.5.6.		Província ( <i>Province</i> )		Texto 50
4.1.4.16.5.7.	*	Pais ( <i>Country</i> )	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 -1- alpha-2.	Texto 2
4.1.4.17.		Data e hora de fim de transporte ( <i>MovementEndTime</i> )	Tipo de data e hora: «AAAA-MM- DDThh:mm:ss» em que o «ss» pode ser «00», na ausência de informação concreta.	Data e hora

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
4.1.4.18.		Data e hora para o início de transporte ( <i>MovementStartTime</i> )	Tipo de data e hora: «AAAA-MM-DDThh:mm:ss» em que o «ss» pode ser «00», na ausência de informação concreta.	Data e hora
4.1.4.19.	*	Linha ( <i>Line</i> )		N/A
4.1.4.19.1.	*	Número de linha ( <i>LineNumber</i> )	As linhas devem ser exportadas pela mesma ordem em que se encontram no documento original.	Inteiro
4.1.4.19.2.		Referência ao documento de origem ( <i>OrderReferences</i> )	Existindo a necessidade de efectuar mais do que uma referência, esta estrutura poderá ser gerada tantas vezes quantas as necessárias.	Não Aplicável
4.1.4.19.2.1.		Número do documento de origem ( <i>OriginatingON</i> )	Deve ser indicado o tipo, a série e o número do documento que suporta a emissão deste. Se o documento estiver contido no SAFT (AO) deve ser utilizada a estrutura de numeração do campo de origem.	Texto 60
4.1.4.19.2.2.		Data do documento de origem ( <i>OrderDate</i> )		Data
4.1.4.19.3.	*	Identificador do produto ou serviço ( <i>ProductCode</i> )	Chave do registo na tabela 2.4. — Tabela de produtos/serviços ( <i>Product</i> ), no campo 2.4.2. — Identificador do produto ou serviço ( <i>ProductCode</i> ).	Texto 60
4.1.4.19.4.	*	Descrição do produto ou serviço ( <i>ProductDescription</i> )	Descrição da linha da factura, ligada à tabela 2.4. — Tabela produtos/serviços ( <i>Product</i> ), no campo 2.4.4. — Descrição do produto ou serviço ( <i>ProductDescription</i> ).	Texto 200
4.1.4.19.5.	*	Quantidade ( <i>Quantity</i> )		Decimal
4.1.4.19.6.	*	Unidade de medida ( <i>UnitOfMeasure</i> )		Texto 20
4.1.4.19.7.	*	Preço unitário ( <i>UnitPrice</i> )	Preço unitário deduzido dos descontos de linha e cabeçalho, sem incluir impostos. Deve ser preenchido com «0.00» caso exista obrigatoriedade de preencher o campo 4.1.4.19.8. — Valor tributável unitário ( <i>TaxBase</i> ).	Monetário
4.1.4.19.8.	#	Valor tributável unitário ( <i>TaxBase</i> )	Valor tributável unitário que não concorre para o Total do documento sem impostos ( <i>NetTotal</i> ). Este valor é o que serve de base de cálculo dos impostos da linha. O sinal (débito ou crédito) com que o imposto assim calculado concorre para o <i>TaxPayable</i> , resulta da existência na linha do <i>DebitAmount</i> ou do <i>CreditAmount</i> .	Monetário
4.1.4.19.9.	*	Data de envio da mercadoria ou prestação do serviço ( <i>TaxPointDate</i> )	Data de envio da mercadoria ou da prestação de serviço. Deve ser preenchido com a data da guia de remessa associada, se existir. Existindo mais do que uma guia de remessa, deve ser indicada a data da mais antiga.	Data
4.1.4.19.10.		Referências a facturas ( <i>References</i> )	Referências a facturas nos documentos rectificativos desta. Existindo a necessidade de efectuar mais do que uma referência, esta estrutura poderá ser gerada tantas vezes quantas as necessárias.	Não Aplicável
4.1.4.19.10.1.		Referência ( <i>Reference</i> )	Referência à factura, através de identificação única da mesma, nos sistemas em que exista. Deve ser utilizada a estrutura de numeração do campo de origem.	Texto 60
4.1.4.19.10.2.		Motivo ( <i>Reason</i> )	Deve ser preenchido com o motivo da emissão.	Texto 50
4.1.4.19.11.	*	Descrição da linha ( <i>Description</i> )	Descrição da linha do documento.	Texto 200
4.1.4.19.12.		Número de série do produto [ <i>ProductSerialNumber</i> ]		Não Aplicável
4.1.4.19.12.1.	*	Número de série ( <i>SerialNumber</i> )	Deve incluir o número de série do produto que consta no documento. Ex.: VIN, IMEI, ISSN, ISAN. Existindo a necessidade de efectuar mais do que uma referência, este campo poderá ser gerado tantas vezes quantas as necessárias.	Texto 100
4.1.4.19.13.	#	Valor a débito ( <i>DebitAmount</i> )	Valor da linha, sem imposto, dos documentos a lançar a débito na conta de vendas. Este valor é deduzido dos descontos de linha e cabeçalho.	Monetário
4.1.4.19.14.	#	Valor a crédito ( <i>CreditAmount</i> )	Valor da linha, sem imposto, dos documentos a lançar a crédito na conta de vendas. Este valor é deduzido dos descontos de linha e cabeçalho.	Monetário
4.1.4.19.15.	*	Taxa de imposto ( <i>Tax</i> )		Não Aplicável

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
4.1.4.19.15.1.	*	Código do tipo de imposto ( <i>TaxType</i> )	Neste campo deve ser indicado o tipo de imposto. Deve ser preenchido com: «IVA» — Imposto sobre o Valor Acrescentado; «IS» — Imposto de Selo. «NS» — Não Sujeição a IVA ou IS.	Texto 3
4.1.4.19.15.2.	*	País ou região do imposto ( <i>TaxCountryRegion</i> )	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 -1- alpha-2.	Texto 2
4.1.4.19.15.3.	*	Código da taxa ( <i>TaxCode</i> )	Código da taxa na tabela de impostos. No caso do campo 4.1.4.19.15.1. — Código do tipo de imposto ( <i>TaxType</i> ) = IVA, deve ser preenchido com: «NOR» — Taxa normal; «ISE» — Isenta; «OUT» — Outros, aplicável para os regimes especiais de IVA. No caso do campo 4.1.4.19.15.1 — Código do tipo de imposto ( <i>TaxType</i> ) = IS, deve ser preenchido com: O código da verba respectiva; «ISE» — Isenta. No caso de não sujeição deve ser preenchido com «NS».	Texto 10
4.1.4.19.15.4.	#	Percentagem da taxa de imposto ( <i>TaxPercentage</i> )	O preenchimento é obrigatório, no caso de se tratar de uma percentagem de imposto. A percentagem da taxa é correspondente ao imposto aplicável ao campo 4.1.4.19.13. — Valor a débito ( <i>DebitAmount</i> ) ou ao campo 4.1.4.19.14. — Valor a crédito ( <i>CreditAmount</i> ). No caso de isenção ou não sujeição a imposto, utilizar este campo com o valor «0» (zero).	Decimal
4.1.4.19.15.5.	#	Montante do imposto ( <i>TaxAmount</i> )	O preenchimento é obrigatório, no caso de se tratar de uma verba fixa unitária de imposto de selo. Este valor, multiplicado pela quantidade ( <i>Quantity</i> ) concorre para o valor de imposto a pagar ( <i>TaxPayable</i> ).	Monetário
4.1.4.19.16.	#	Motivo da isenção de imposto ( <i>TaxExemptionReason</i> )	O preenchimento é obrigatório, quando os campos 4.1.4.19.15.4 — Percentagem da taxa de imposto ( <i>TaxPercentage</i> ) ou 4.1.4.19.15.5 — Montante do imposto ( <i>TaxAmount</i> ) são iguais a zero. Deve ser referido o preceito legal aplicável. Este campo deve ser igualmente preenchido nos casos de não sujeição aos impostos referidos na tabela 2.5. — Tabela de impostos ( <i>TaxTable</i> ).	Texto 60
4.1.4.19.17.	#	Código do motivo de isenção de imposto ( <i>TaxExemptionCode</i> )	O preenchimento é obrigatório, quando os campos 4.1.4.19.15.4 — Percentagem da taxa de imposto ( <i>TaxPercentage</i> ) ou 4.1.4.19.15.5 — Montante do imposto ( <i>TaxAmount</i> ) são iguais a zero. Este campo deve ser igualmente preenchido nos casos de não sujeição aos impostos referidos na tabela 2.5. — Tabela de impostos ( <i>TaxTable</i> ).	Texto 3
4.1.4.19.18.		Montante do desconto da linha ( <i>SettlementAmount</i> )	Deve reflectir todos os descontos concedidos (a proporção dos descontos globais para esta linha e os específicos da mesma linha) que afectam o valor do campo 4.1.4.20.3. - Total do documento com impostos ( <i>GrossTotal</i> ).	Monetário
4.1.4.19.19.		Informação aduaneira ( <i>CustomsInformation</i> )		Não Aplicável
4.1.4.19.19.1.		Código de referência administrativo ( <i>ARCNo</i> )	Existindo a necessidade de efectuar mais do que uma referência, este campo poderá ser gerado tantas vezes quantas as necessárias.	Texto 21
4.1.4.19.19.2.		Montante do imposto especial de consumo da linha ( <i>IECAmount</i> )	Montante do imposto especial de consumo contido na base tributável da linha do documento caso este não esteja discriminado em linha independente no documento, com o «Indicador de produto ou serviço ( <i>ProductType</i> )» = E.	Monetário
4.1.4.20.	•	Totais do documento ( <i>DocumentTotals</i> )		Não Aplicável
4.1.4.20.1.	*	Valor do imposto a pagar ( <i>TaxPayable</i> )		Monetário
4.1.4.20.2.	•	Total do documento sem impostos ( <i>NetTotal</i> )	Este campo não deve incluir as parcelas referentes aos impostos constantes da tabela 2.5-Tabela de impostos ( <i>TaxTable</i> ).	Monetário
4.1.4.20.3.	*	Total do documento com impostos ( <i>GrossTotal</i> )	Este campo não deve reflectir eventuais retenções na fonte constantes na estrutura 4.1.4.21 — Retenção na fonte ( <i>Withholding-Tax</i> )	Monetário



Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
4.1.4.20.4.		Moeda ( <i>Currency</i> )	Não deve ser gerada no caso da emissão do documento ser em AOA.	Não Aplicável
4.1.4.20.4.1.	*	Código de moeda ( <i>CurrencyCode</i> )	No caso de moeda estrangeira deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 4217.	Texto 3
4.1.4.20.4.2.	*	Valor total em moeda estrangeira ( <i>Currency-Amount</i> )	Valor do campo 4.1.4.20. 3. — Total do documento com impostos ( <i>GrossTotal</i> ) na moeda original do documento.	Monetário
4.1.4.20.4.3.	*	Taxa de câmbio ( <i>ExchangeRate</i> )	Deve ser indicada a taxa de câmbio utilizada na conversão para AOA.	Decimal
4.1.4.20.5.		Acordos ( <i>Settlement</i> )	Acordos ou formas de pagamento. Existindo a necessidade de efectuar mais do que uma referência, esta estrutura poderá ser gerada tantas vezes quantas as necessárias.	Não Aplicável
4.1.4.20.5.1.		Acordos de descontos futuros ( <i>SettlementDiscount</i> )	Deve ser preenchido com os acordos de descontos a aplicar no futuro sobre o valor presente.	Texto 30
4.1.4.20.5.2.		Montante do desconto ( <i>SettlementAmount</i> )	Representa o valor acordado para desconto futuro sem afectar o valor presente do documento indicado no campo 4.1.4.20.3. — Total do documento com impostos ( <i>GrossTotal</i> ).	Monetário
4.1.4.20.5.3.		Data acordada para o desconto ( <i>SettlementDate</i> )	A informação a constar é a data acordada para o pagamento com desconto.	Data
4.1.4.20.5.4.		Acordos de pagamento ( <i>PaymentTerms</i> )	A informação a constar são os acordos estabelecidos ou a data limite de pagamento.	Texto 100
4.1.4.20.6.		Pagamentos ( <i>Payment</i> )	No caso de pagamentos mistos devem ser indicados os montantes por tipo de meio e data de pagamento. Existindo a necessidade de efectuar mais do que uma referência, esta estrutura poderá ser gerada tantas vezes quantas as necessárias.	Não Aplicável
4.1.4.20.6.1.		Meios de pagamento ( <i>PaymentMechanism</i> )	Deve ser Preenchido com: «CC» — Cartão Crédito; «CD» — Cartão Débito; «CH» — Cheque Bancário; «CI» — Crédito Documentário Internacional; «CO» — Cheque ou Cartão Oferta; «CS» — Compensação de Saldos em Conta Corrente; «DE» — Dinheiro Electrónico, por Exemplo Residente em Cartões de Fidelidade ou de Pontos; «MB» — Referências de Pagamento para Multicaixa; «NU» — Numerário; «OU» — Outros Meios Aqui não Assinalados; «PR» — Permuta de Bens; «TB» — Transferência Bancária ou Débito Directo Autorizado; etc.	Texto 2
4.1.4.20.6.2.	•	Montante do pagamento ( <i>PaymentAmount</i> )	Deve ser Indicado o Montante por Meio de pagamento.	Monetário
4.1.4.20.6.3.	•	Data do pagamento ( <i>PaymentDate</i> )		Data
4.1.4.21.		Retenção na fonte ( <i>WithholdingTax</i> )	Existindo a necessidade de efectuar mais do que uma referência, esta estrutura poderá ser gerada tantas vezes quantas as necessárias.	Não Aplicável
4.1.4.21.1.		Código do tipo de imposto retido ( <i>Withholding-TaxType</i> )	Neste campo deve ser indicado o tipo de imposto retido, preenchendo-o com: «IRT» — Imposto sobre o Rendimento de Trabalho; «II» — Imposto Industrial; «IS» — Imposto do Selo.	Texto 3
4.1.4.21.2.		Motivo da retenção na fonte ( <i>WithholdingTaxDescription</i> )	Deve ser indicado o normativo legal aplicável. No caso do Código do tipo de imposto ( <i>WithholdingTaxType</i> ) IS, deve ser preenchido com o código da verba respectiva.	Texto 60
4.1.4.21.3.	*	Montante da retenção na fonte ( <i>WithholdingTax-Amount</i> )	Deve ser indicado o montante retido de imposto.	Monetário

4.2. Documentos de Movimentação de Mercadorias (*MovementOfGoods*).

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
4.2.		Movimentos de bens ( <i>MovementOfGoods</i> )	Devem ser exportados os documentos, nomeadamente guias de transporte ou de remessa, que sirvam de documento de transporte. Não devem aqui ser exportados aqueles documentos que devam constar da tabela 4.1. — Documentos comerciais a clientes ( <i>SalesInvoices</i> ) e que também serviram de documentos de transporte (por exemplo facturas).	Não Aplicável
4.2.1.		Número de registos das linhas de movimentos dos bens ( <i>NumberOfMovementLines</i> )	Deve conter o número total de linhas com relevância fiscal dos documentos do período disponibilizado, incluindo as linhas dos documentos em que o campo 4.2.3.3.1. — Estado actual do documento ( <i>MovementStatus</i> ), seja do tipo «A».	Inteiro
4.2.2.		Total das quantidades movimentadas ( <i>TotalQuantityIssued</i> )	Deve conter a soma de controlo do campo 4.2.3.21.5. — Quantidade ( <i>Quantity</i> ) dele excluindo as linhas dos documentos em que o campo 4.2.3.3.1. — Estado actual do documento ( <i>MovementStatus</i> ), seja do tipo «A».	Decimal
4.2.3.		Documento de movimentação de mercadorias ( <i>StockMovement</i> )		Não Aplicável
4.2.3.1.		Identificação única do documento de movimentação de mercadorias ( <i>DocumentNumber</i> )	Esta identificação é composta sequencialmente pelos seguintes elementos: o código interno do tipo de documento atribuído pela aplicação, um espaço, o identificador da série do documento, uma barra (/) e o número sequencial desse documento dentro dessa série. Não podem neste campo, existir registos com a mesma identificação. Não pode ser utilizado o mesmo código interno de tipo de documento em diferentes tipos de documentos.	Texto 60
4.2.3.2.		Código Único do Documento	O campo deve ser preenchido com «0» (zero) até à sua regulamentação.	Texto 100
4.2.3.3.		Situação do documento ( <i>DocumentStatus</i> )		Não Aplicável
4.2.3.3.1.		Estado actual do documento ( <i>MovementStatus</i> )	Deve ser preenchido com: «N» — Normal; «T» — Por conta de terceiros; «A» — Documento anulado; «F» — Documento facturado, ainda que parcialmente, quando para este documento também existe na tabela 4.1. — Documentos comerciais a clientes ( <i>SalesInvoices</i> ) o correspondente do tipo factura. «R» — Documento de resumo doutros documentos criados noutras aplicações e gerado nesta aplicação.	Texto 1
4.2.3.3.2.		Data e hora do estado actual do documento ( <i>MovementStatusDate</i> )	Data da última gravação do estado do documento ao segundo. Tipo data e hora: «AAAA-MM-DDTh:mm:ss».	Data e Hora
4.2.3.3.3.		Motivo da alteração do estado ( <i>Reason</i> )	Deve ser indicada a razão que levou à alteração de estado do documento.	Texto 50
4.2.3.3.4.		Código do utilizador ( <i>SourceID</i> )	Utilizador responsável pelo estado actual do documento.	Texto 30
4.2.3.3.5.		Origem do documento ( <i>SourceBilling</i> )	Deve ser preenchido com: «P» — Documento produzido na aplicação; «I» — Documento integrado e produzido noutra aplicação; «M» — Documento proveniente de recuperação ou de emissão manual.	Texto 1
4.2.3.4.		Chave do documento ( <i>Hash</i> )	O campo deve ser preenchido com «0» (zero), caso não haja obrigatoriedade de validação.	Texto 172
4.2.3.5.		Chave de controlo ( <i>HashControl</i> )	Versão da chave privada, utilizada na criação da assinatura do campo 4.2.3.4. — Chave do documento ( <i>Hash</i> ). O campo deve ser preenchido com «0» (zero), caso o documento seja gerado por um programa não validado.	Texto 70
4.2.3.6.		Período contabilístico ( <i>Period</i> )	Deve ser indicado o mês do período de tributação de «1» a «12», contado desde o seu início.	Inteiro
4.2.3.7.		Data do documento de movimentação de mercadorias ( <i>MovementDate</i> )	Data de emissão do documento de transporte.	Data
4.2.3.8.		Tipo de documento ( <i>MovementType</i> )	Deve ser preenchido com: «GR» — Guia de remessa; «GT» — Guia de transporte (incluir aqui as guias globais); «GA» — Guia de movimentação de activos fixos próprios; «GC» — Guia de consignação; «GD» — Guia ou nota de devolução.	Texto 2
4.2.3.9.		Data de gravação do documento ( <i>SystemEntryDate</i> )	Data da gravação do registo ao segundo, no momento da assinatura. Tipo data e hora: «AAAA-MM-DDTh:mm:ss».	Data e Hora

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
4.2.3.10.		Identificador da transacção ( <i>TransactionID</i> )	Se der origem a registo contabilístico, o preenchimento é obrigatório, no caso de se tratar de um sistema integrado de contabilização e facturação, ainda que o tipo de ficheiro ( <i>TaxAccountingBasis</i> ) não deva conter as tabelas relativas à contabilidade. Deve ser indicada a chave única da tabela 3 — Movimentos contabilísticos ( <i>GeneralLedgerEntries</i> ) onde foi lançado este documento, respeitando a regra aí definida para o campo 3.4.3.1 — Chave única do movimento contabilístico ( <i>TransactionID</i> ).	Texto 70
4.2.3.11.		Identificador do cliente ( <i>CustomerID</i> )	Chave única da tabela 2.2 — Tabela de clientes ( <i>Customer</i> ) respeitando a regra aí definida para o campo 2.2.1 - Identificador único do cliente ( <i>CustomerID</i> ). No caso de guias em que não se conhece o destinatário, deve ser utilizado o cliente genérico previsto na tabela 2.2. — Tabela de clientes ( <i>Customer</i> ). Este campo também deve ser preenchido no caso de guias que titulam a transferência de bens do próprio remetente.	Texto 30
4.2.3.12.		Identificador do fornecedor ( <i>SupplierID</i> )	Chave única da tabela 2.3 — Tabela de fornecedores ( <i>Supplier</i> ) respeitando a regra aí definida para o campo 2.3.1 — Identificador único do fornecedor ( <i>SupplierID</i> ), no caso das guias de devolução ou guia de transporte de bens móveis produzidos ou montados sob encomenda com materiais que o dono da obra tenha fornecido para o efeito (trabalho a feito).	Texto 30
4.2.3.13.		Código do utilizador ( <i>SourceID</i> )	Utilizador que gerou o documento.	Texto 30
4.2.3.14.		Código CAE ( <i>EACCCode</i> )	Deve ser indicado o código CAE da actividade relacionada com a emissão deste documento.	Texto 5
4.2.3.15.		Razão da emissão do documento ( <i>Movement-Comments</i> )		Texto 60
4.2.3.16.		Local de descarga ( <i>ShipTo</i> )	Informação do local e data de descarga onde os artigos são colocados à disposição do cliente, ou de quem este indicar no caso de operações triangulares.	Não Aplicável
4.2.3.16.1.		Identificador da entrega ( <i>DeliveryID</i> )	No caso de operações triangulares, deve ser indicado o local entrega e o NIF de quem recebeu.	Texto 255
4.2.3.16.2.		Data da entrega ( <i>DeliveryDate</i> )		Data
4.2.3.16.3.		Identificador do armazém de destino ( <i>WarehouseID</i> )		Texto 50
4.2.3.16.4.		Localização dos bens no armazém de destino ( <i>LocationID</i> )		Texto 30
4.2.3.16.5.		Endereço ( <i>Address</i> )		N/A
4.2.3.16.5.1.		Número da porta ( <i>BuildingNumber</i> )		Texto 10
4.2.3.16.5.2.		Nome da rua ( <i>StreetName</i> )		Texto 200
4.2.3.16.5.3.		Endereço detalhado ( <i>AddressDetail</i> )	Deve incluir o nome da rua, Número da porta e andar, se aplicável.	Texto 210
4.2.3.16.5.4.		Cidade ( <i>City</i> )		Texto 50
4.2.3.16.5.5.		Código postal ( <i>PostalCode</i> )		Texto 20
4.2.3.16.5.6.		Provincia ( <i>Province</i> )		Texto 50
4.2.3.16.5.7.		Pais ( <i>Country</i> )	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 - 1-alpha-2.	Texto 2
4.2.3.17.		Local de carga ( <i>ShipFrom</i> )	Informação do local e data de carga onde se inicia a expedição dos artigos vendidos para o cliente.	Não Aplicável
4.2.3.17.1.		Identificador da entrega ( <i>DeliveryID</i> )	Deve ser indicada a matrícula do veículo transportador ou do meio de expedição utilizado, ex. correio expresso, etc.	Texto 255
4.2.3.17.2.		Data de expedição ( <i>DeliveryDate</i> )		Data
4.2.3.17.3.		Identificador do armazém de partida ( <i>WarehouseID</i> )		Texto 50
4.2.3.17.4.		Localização dos bens no armazém de partida ( <i>LocationID</i> )		Texto 30
4.2.3.17.5.		Endereço ( <i>Address</i> )		N/A
4.2.3.17.5.1.		Número da porta ( <i>BuildingNumber</i> )		Texto 10
4.2.3.17.5.2.		Nome da rua ( <i>StreetName</i> )		Texto 200
4.2.3.17.5.3.		Endereço detalhado ( <i>AddressDetail</i> )	Deve incluir o nome da rua, Número da porta e andar, se aplicável.	Texto 210
4.2.3.17.5.4.		Cidade ( <i>City</i> )		Texto 50

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
4.2.3.17.5.5.		Código postal ( <i>PostalCode</i> )		Texto 20
4.2.3.17.5.6.		Província ( <i>Province</i> )		Texto 50
4.2.3.17.5.7.		País ( <i>Country</i> )	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 - 1 - alpha- 2.	Texto 2
4.2.3.18.		Data e hora de fim de transporte ( <i>MovementEndTime</i> )	Tipo de data e hora: «AAAA-MM- DDThh:mm:ss» em que o «ss» pode ser «00», na ausência de informação concreta.	Data e hora
4.2.3.19.		Data e hora para o início de transporte ( <i>MovementStartTime</i> )	Tipo de data e hora: «AAAA-MM- DDThh:mm:ss» em que o «ss» pode ser «00», na ausência de informação concreta.	Data e hora
4.2.3.20.		Código de identificação do documento	Código de identificação atribuído pela AGT quando aplicável	Texto 200
4.2.3.21.		Linha ( <i>Line</i> )		N/A
4.2.3.21.1.		Número de linha ( <i>LineNumber</i> )	As linhas devem ser exportadas pela mesma ordem em que se encontram no documento original.	Inteiro
4.2.3.21.2.		Referência ao documento de origem ( <i>OrderReferences</i> )	Existindo a necessidade de efectuar mais do que uma referência, esta estrutura poderá ser gerada tantas vezes quantas as necessárias.	Não Aplicável
4.2.3.21.2.1.		Número do documento de origem ( <i>OriginatingON</i> )	Se o documento estiver contido no SAFT (AO) deve ser utilizada a estrutura de numeração do campo de origem.	Texto 60
4.2.3.21.2.2.		Data do documento de origem ( <i>OrderDate</i> )		Data
4.2.3.21.3.		Identificador do produto ou serviço ( <i>ProductCode</i> )	Chave do registo na tabela 2.4. — Tabela de produtos / serviços ( <i>Product</i> ), no campo 2.4.2. — Identificador do produto ou serviço ( <i>ProductCode</i> ).	Texto 60
4.2.3.21.4.		Descrição do produto ou serviço ( <i>ProductDescription</i> )	Descrição da linha da factura, ligada à tabela 2.4. — Tabela de produtos/ serviços ( <i>Product</i> ), no campo 2.4.4. — Descrição do produto ou serviço ( <i>ProductDescription</i> ).	Texto 200
4.2.3.21.5.		Quantidade ( <i>Quantity</i> )		Decimal
4.2.3.21.6.		Unidade de medida ( <i>UnitOfMeasure</i> )		Texto 20
4.2.3.21.7.		Preço unitário ( <i>UnitPrice</i> )	Preço unitário deduzido dos descontos de linha e cabeçalho, sem incluir impostos. Quando não valorizado na base de dados, deve ser preenchido com «0.00».	Monetário
4.2.3.21.8.		Descrição da linha ( <i>Description</i> )	Descrição da linha do documento.	Texto 200
4.2.3.21.9.		Número de série do produto ( <i>ProductSerialNumber</i> )		Não Aplicável
4.2.3.21.9.1.		Número de série ( <i>SerialNumber</i> )	Deve incluir o número de série do produto que consta no documento. Ex.: VIN, IMEI, ISSN, ISAN. Existindo a necessidade de efectuar mais do que uma referência, este campo poderá ser gerado tantas vezes quantas as necessárias.	Texto 100
4.2.3.21.10.		Valor a débito ( <i>DebitAmount</i> )	Campo a preencher no caso de entrada de mercadoria valorizada. Quando não valorizado na base de dados, deve ser preenchido com «0.00».	Monetário
4.2.3.21.11.		Valor a crédito ( <i>CreditAmount</i> )	Campo a preencher no caso de saída de mercadoria valorizada. Quando não valorizado na base de dados, deve ser preenchido com «0.00».	Monetário
4.2.3.21.12.		Taxa de imposto ( <i>Tax</i> )	Esta estrutura só deve ser criada nos documentos valorizados na base de dados.	Não Aplicável
4.2.3.21.12.1.		Código do tipo de imposto ( <i>TaxType</i> )	Este campo deve ser preenchido com: «IVA» — Imposto sobre o Valor Acrescentado. «NS» — Não Sujeição a IVA.	Texto 3
4.2.3.21.12.2.		País ou região do imposto ( <i>TaxCountryRegion</i> )	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 - 1 - alpha-2.	Texto 2
4.2.3.21.12.3.		Código da taxa ( <i>TaxCode</i> )	Código da taxa na tabela de impostos. Deve ser preenchido com: «NOR» — Taxa normal; «DSE» — Isenta; «OUT» — Outros, aplicável para os regimes especiais de IVA. No caso de não sujeição deve ser preenchido com «NS».	Texto 10
4.2.3.21.12.4.		Percentagem da taxa de imposto ( <i>TaxPercentage</i> )	Percentagem da taxa correspondente ao imposto aplicável ao campo 4.2.3.21.10. — Valor a débito ( <i>DebitAmount</i> ) ou ao campo 4.2.3.21.11. — Valor a crédito ( <i>CreditAmount</i> ). No caso de isenção ou não sujeição a imposto, utilizar este campo com o valor «0» (zero).	Decimal
4.2.3.21.13.		Motivo da isenção de imposto ( <i>TaxExemptionReason</i> )	O seu preenchimento é obrigatório, quando o campo 4.2.3.21.12.4 - Percentagem da taxa de imposto ( <i>TaxPercentage</i> ) é igual a «0» (zero), devendo ser referido o preceito legal aplicável.	Texto 60

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
4.2.3.21.14.		Código do motivo de isenção de imposto ( <i>Tax-ExemptionCode</i> )	Deve ser preenchido com o código do motivo de isenção ou não liquidação. O preenchimento é obrigatório, quando o campo 4.2.3.21.12.4 — Percentagem da taxa de imposto ( <i>TaxPercentage</i> ) é igual a zero. Este campo deve ser igualmente preenchido nos casos de não sujeição aos impostos referidos na tabela 2.5. — Tabela de impostos ( <i>TaxTable</i> ).	Texto 3
4.2.3.21.15.		Montante do desconto da linha ( <i>Settlement-Amount</i> )	Deve reflectir todos os descontos concedidos (a proporção dos descontos globais para esta linha e os específicos da mesma linha) que afectam o valor do campo 4.2.3.22.3. — Total do documento com impostos ( <i>GrossTotal</i> ).	Monetário
4.2.3.21.16.		Informação aduaneira ( <i>CustomsInformation</i> )		Não Aplicável
4.2.3.21.16.1.		Código de referência administrativo ( <i>ARCNo</i> )	Preencher com o código atribuído após a validação do documento administrativo. Existindo a necessidade de efectuar mais do que uma referência, este campo poderá ser gerado tantas vezes quantas as necessárias.	Texto 21
4.2.3.21.16.2.		Montante do imposto especial de consumo da linha ( <i>IECAmount</i> )	Montante do imposto especial de consumo contido na base tributável da linha do documento caso este não esteja discriminado em linha independente no documento, com o «Indicador de produto ou serviço ( <i>ProductType</i> )» «=E.	Monetário
4.2.3.22.		Totais do documento ( <i>DocumentTotals</i> )		Não Aplicável
4.2.3.22.1.		Valor do imposto a pagar ( <i>TaxPayable</i> )	Quando não valorizado na base de dados, deve ser preenchido com «0.00».	Monetário
4.2.3.22.2.		Total do documento sem impostos ( <i>NetTotal</i> )	Este campo não deve incluir as parcelas referentes aos impostos constantes da tabela 2.5 — Tabela de impostos ( <i>TaxTable</i> ). Quando não valorizado na base de dados, deve ser preenchido com «0.00».	Monetário
4.2.3.22.3.		Total do documento com impostos ( <i>GrossTotal</i> )	Quando não valorizado na base de dados, deve ser preenchido com «0.00».	Monetário
4.2.3.22.4.		Moeda ( <i>Currency</i> )	Não deve ser gerada no caso da emissão do documento ser em AOA.	Não Aplicável
4.2.3.22.4.1.		Código de moeda ( <i>CurrencyCode</i> )	No caso de moeda estrangeira deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 4217.	Texto 3
4.2.3.22.4.2.		Valor total em moeda estrangeira ( <i>Currency-Amount</i> )	Valor do campo 4.2.3.22.3. — Total do documento com impostos ( <i>GrossTotal</i> ) na moeda original do documento.	Monetário
4.2.3.22.4.3.		Taxa de câmbio ( <i>ExchangeRate</i> )	Deve ser indicada a taxa de câmbio utilizada na conversão para AOA.	Decimal

### 4.3. Documentos de Conferência de Mercadorias ou de Prestação de Serviços (*WorkingDocuments*).

Nesta tabela devem ser exportados quaisquer outros documentos emitidos, independentemente da sua designação, susceptíveis de apresentação ao cliente para conferência

de mercadorias ou de prestação de serviços, mesmo que objecto de facturação posterior.

Não devem ser exportados nesta tabela aqueles documentos que devam constar nas tabelas 4.1 — Documentos Comerciais a Clientes (*SalesInvoices*) ou 4.2 — Documentos de Movimentação de Mercadorias (*MovementOfGoods*).

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
4.3.		Documentos de conferência ( <i>WorkingDocuments</i> )		Não Aplicável
4.3.1.	*	Número de registos de documentos de conferência ( <i>NumberOfEntries</i> )	Deve conter o número total de documentos, incluindo os documentos cujo valor do campo. 4.3.4.3.1. — Estado actual ( <i>WorkStatus</i> ) seja do tipo «A».	Inteiro
4.3.2.	*	Total dos débitos ( <i>TotalDebit</i> )	Deve conter a soma de controlo do campo 4.3.4.14.13. — Valor a débito ( <i>DebitAmount</i> ), dela excluindo os documentos em que o campo 4.3.4.3.1. — Estado actual do documento ( <i>WorkStatus</i> ) seja do tipo «A».	Monetário
4.3.3.	*	Total dos créditos ( <i>TotalCredit</i> )	Deve conter a soma de controlo do campo 4.3.4.14.14. — Valor a crédito ( <i>CreditAmount</i> ), dela excluindo os documentos em que o campo 4.3.4.3.1. — Estado actual do documento ( <i>WorkStatus</i> ) seja do tipo «A».	Monetário
4.3.4.		Documento de conferência ( <i>WorkDocument</i> )		Não Aplicável

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
4.3.4.1.	*	Identificação única do documento ( <i>DocumentNumber</i> )	Esta identificação é composta sequencialmente pelos seguintes elementos: o código interno do tipo de documento atribuído pela aplicação, um espaço, o identificador da série do documento, uma barra (/) e o número sequencial desse documento dentro dessa série. Não podem, neste campo, existir registos com a mesma identificação. Não pode ser utilizado o mesmo código interno de tipo de documento em diferentes tipos de documentos.	Texto 60
4.3.4.2.		Código Único do Documento	Este campo deve conter o Código do Documento. O campo deve ser preenchido com «0» (zero) até à sua regulamentação.	Texto 100
4.3.4.3.	*	Situação do documento ( <i>DocumentStatus</i> )		Não Aplicável
4.3.4.3.1.	*	Estado actual do documento ( <i>WorkStatus</i> )	Deve ser preenchido com: «N» — Normal; «A» — Documento anulado; «F» — Documento facturado, ainda que parcialmente, quando para este documento também existe na tabela 4.1. — Documentos Comerciais a clientes ( <i>SalesInvoices</i> ) o correspondente do tipo factura.	Texto 1
4.3.4.3.2.	*	Data e hora do estado actual do documento ( <i>WorkStatusDate</i> )	Data da última gravação do estado do documento ao segundo. Tipo data e hora: «AAAA-MM-DDThh:mm:ss».	Data e Hora
4.3.4.3.3.		Motivo da alteração de estado ( <i>Reason</i> )	Deve ser indicada a razão que levou à alteração de estado do documento.	Texto 50
4.3.4.3.4.	*	Código do utilizador ( <i>SourceID</i> )	Utilizador responsável pelo estado actual do documento.	Texto 30
4.3.4.3.5.	*	Origem do documento ( <i>SourceBilling</i> )	Deve ser preenchido com: «P» — Documento produzido na aplicação; «D» — Documento integrado e produzido noutra aplicação; «M» — Documento proveniente de recuperação ou de emissão manual.	Texto 1
4.3.4.4.		Chave do documento ( <i>Hash</i> )	O campo deve ser preenchido com «0» (zero), caso não haja obrigatoriedade de validação.	Texto 172
4.3.4.5.		Chave de controlo ( <i>HashControl</i> )	O campo deve ser preenchido com «0» (zero), caso o documento seja gerado por um programa não validado.	Texto 70
4.3.4.6.		Período contabilístico ( <i>Period</i> )	Deve ser indicado o mês do período de tributação de «1» a «12», contado desde o seu início.	Inteiro
4.3.4.7.	*	Data do documento ( <i>WorkDate</i> )	Data de emissão do documento operativo.	Data
4.3.4.8.	*	Tipo de documento ( <i>WorkType</i> )	Deve ser preenchido com: «CM» — Consultas de Mesa; «CC» — Credito de Consignação; «GR» — Guia de Remessa; «NR» — Nota de Remessa; «FO» — Folhas de Obra; «NE» — Nota de Encomenda; «OU» — Outros; «OR» — Orçamentos; «PP» — Pró-forma; «DC» — Documentos emitidos que sejam susceptíveis de apresentação ao cliente para conferência de mercadorias ou de prestação de serviços. Para o Sector Segurador quando para os tipos de documentos a seguir identificados também deva existir na tabela 4.1 — Documentos comerciais a clientes ( <i>SalesInvoices</i> ) a correspondente factura ou documento rectificativo de factura, ainda pode ser preenchido com «RP» — Prémio ou Recibo de Prémio; «RE» — Estorno ou Recibo de Estorno; «CS» — Imputação a Co-Seguradoras; «LD» — Imputação a co seguradora lider; «RA» — Resseguro aceite.	Texto 2
4.3.4.9.	*	Código do utilizador ( <i>SourceID</i> )	Utilizador que gerou o documento.	Texto 30
4.3.4.10.		Código CAE ( <i>EACCCode</i> )	Deve ser indicado o código CAE da actividade relacionada com a emissão do documento.	Texto 5
4.3.4.11.	*	Data de gravação do documento ( <i>SystemEntryDate</i> )	Data da gravação do registo ao segundo, no momento da assinatura. Tipo data e hora: «AAAA-MM-DDThh:mm:ss».	Data e Hora

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
4.3.4.12.	#	Identificador da transacção ( <i>TransactionID</i> )	Se der origem a registo contabilístico, o preenchimento é obrigatório, no caso de se tratar de um sistema integrado de contabilidade e facturação, ainda que o tipo de ficheiro ( <i>TaxAccountingBasis</i> ) não deva conter a tabelas relativas à contabilidade. Deve ser indicada a chave única da tabela 3. Movimentos contabilísticos ( <i>General-LedgerEntries</i> ) da transacção onde foi lançado este documento, respeitando a regra aí definida para o campo 3.4.3.1 — Chave única do movimento contabilístico ( <i>TransactionID</i> ).	Texto 70
4.3.4.13.	*	Identificador do cliente ( <i>CustomerID</i> )	Chave única da tabela 2.2. — Tabela de clientes ( <i>Customer</i> ) respeitando a regra aí definida para o campo 2.2.1. — Identificador único do cliente ( <i>CustomerID</i> ).	Texto 30
4.3.4.14.	*	Linha ( <i>Line</i> )		N/A
4.3.4.14.1.	*	Número de linha ( <i>LineNumber</i> )	As linhas devem ser exportadas pela mesma ordem em que se encontram no documento original.	Inteiro
4.3.4.14.2.		Referência ao documento de origem ( <i>OrderReferences</i> )	Existindo a necessidade de efectuar mais do que uma referência, esta estrutura poderá ser gerada tantas vezes quantas as necessárias.	Não Aplicável
4.3.4.14.2.1.		Número do documento precedente ( <i>OriginatingON</i> )	Se o documento estiver contido no SAFT (AO) deve ser utilizada a estrutura de numeração do campo de origem.	Texto 60
4.3.4.14.2.2.		Data do documento de origem ( <i>Order Date</i> )		Data
4.3.4.14.3.	*	Identificador do produto ou serviço ( <i>ProductCode</i> )	Chave do registo na tabela 2.4. — Tabela de produtos / serviços ( <i>Product</i> ), no campo 2.4.2. — Identificador do produto ou serviço ( <i>ProductCode</i> ).	Texto 60
4.3.4.14.4.	*	Descrição do produto ou serviço ( <i>ProductDescription</i> )	Descrição da linha da factura, ligada à tabela 2.4. — Tabela de produtos/ serviços ( <i>Product</i> ), no campo 2.4.4 — Descrição do produto ou serviço ( <i>ProductDescription</i> ).	Texto 200
4.3.4.14.5.	*	Quantidade ( <i>Quantity</i> )		Decimal
4.3.4.14.6.	*	Unidade de medida ( <i>UnitOfMeasure</i> )		Texto 20
4.3.4.14.7.	*	Preço unitário ( <i>UnitPrice</i> )	Preço unitário sem imposto e deduzido dos descontos de linha e cabeçalho. Quando não valorizado na base de dados, deve ser preenchido com «0.00». Deve igualmente ser preenchido com «0.00» caso exista obrigatoriedade de preencher o campo 4.3.4.14.8. — Valor tributável unitário ( <i>Tax Base</i> ).	Monetário
4.3.4.14.8.	#	Valor tributável unitário ( <i>TaxBase</i> )	Valor tributável unitário que não concorre para o Total do documento sem impostos (Net Total). Este valor é o que serve de base de cálculo dos impostos da linha. O sinal (débito ou crédito) com que o imposto assim calculado concorre para o <i>Tax Payable</i> , resulta da existência na linha do <i>DebitAmount</i> ou do <i>CreditAmount</i> .	Monetário
4.3.4.14.9.	*	Data de envio da mercadoria ou prestação do serviço ( <i>TaxPointDate</i> )	Data de envio da mercadoria ou da prestação de serviço.	Data
4.3.4.14.10.		Referências a documentos ( <i>References</i> )	Referências a documentos nos documentos rectificativos destes. Existindo a necessidade de efectuar mais do que uma referência, esta estrutura poderá ser gerada tantas vezes quantas as necessárias.	Não Aplicável
4.3.4.14.10.1		Referência ( <i>Reference</i> )	Referência a documento, através de identificação única do mesmo, nos sistemas em que exista. Deve ser utilizada a estrutura de numeração do campo de origem.	Texto 60
4.3.4.14.10.2		Motivo ( <i>Reason</i> )	Deve ser preenchido com o motivo da emissão.	Texto 50
4.3.4.14.11.	*	Descrição da linha ( <i>Description</i> )	Descrição da linha do documento.	Texto 200
4.3.4.14.12.		Número de série do produto ( <i>ProductSerial Number</i> )		Não Aplicável
4.3.4.14.12.1	*	Número de série ( <i>SerialNumber</i> )	Deve incluir o número de série do produto que consta no documento. Ex.: VIN, IMEI, ISSN, ISAN. Existindo a necessidade de efectuar mais do que uma referência, este campo poderá ser gerado tantas vezes quantas as necessárias.	Texto 100
4.3.4.14.13.	#	Valor a débito ( <i>DebitAmount</i> )	Valor da linha dos documentos a débito. Este valor é sem imposto e deduzido dos descontos de linha e cabeçalho. Quando não valorizado na base de dados, deve ser preenchido com «0.00».	Monetário

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
4.3.4.14.14.	#	Valor a crédito ( <i>CreditAmount</i> )	Valor da linha dos documentos a crédito. Este valor é sem imposto e deduzido dos descontos de linha e cabeçalho. Quando não valorizado na base de dados, deve ser preenchido com «0.00».	Monetário
4.3.4.14.15.	#	Taxa de imposto ( <i>Tax</i> )	Esta estrutura só deve ser criada nos documentos valorizados na base de dados.	Não Aplicável
4.3.4.14.15.1	*	Código do tipo de imposto ( <i>TaxType</i> )	Neste campo deve ser indicado o tipo de imposto. Deve ser preenchido com: «IVA» — Imposto sobre o Valor Acrescentado; «S» — Imposto de Selo; «NS» — Não Sujeição a IVA ou IS.	Texto 3
4.3.4.14.15.2.	*	País ou região do imposto ( <i>TaxCountry Region</i> )	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 - 1 - alpha-2.	Texto 2
4.3.4.14.15.3.	*	Código da taxa ( <i>TaxCode</i> )	Código da taxa na tabela de impostos. No caso do campo 4.3.4.14.15.1. Código do tipo de imposto ( <i>TaxType</i> ) = IVA, deve ser preenchido com: «NOR» — Taxa Normal; «SE» — Isenta; «OUT» — Outros, aplicável para os regimes especiais de IVA. No caso do campo 4.3.4.14.15.1. — Código do tipo de imposto ( <i>TaxType</i> ) = IS, deve ser preenchido com: O código da verba respectiva; «SE» — Isenta. No caso de não sujeição deve ser preenchido com «NS»	Texto 10
4.3.4.14.15.4.	#	Percentagem da taxa de imposto ( <i>TaxPercentage</i> )	O preenchimento é obrigatório, no caso de se tratar de uma percentagem de imposto. A percentagem da taxa é correspondente ao imposto aplicável ao campo 4.3.4.14.13. — Valor a débito ( <i>DebitAmount</i> ) ou ao campo 4.3.4.14.14. — Valor a crédito ( <i>CreditAmount</i> ). No caso de isenção ou não sujeição a imposto, utilizar	
4.3.4.14.15.5.	#	Montante do imposto ( <i>TaxAmount</i> )	O preenchimento é obrigatório, no caso de se tratar de uma verba fixa unitária de imposto do selo. Este valor, multiplicado pela quantidade ( <i>Quantity</i> ) concorre para o valor de imposto a pagar ( <i>TaxPayable</i> ).	Monetário
4.3.4.14.16.	#	Motivo da isenção de imposto ( <i>Tax ExemptionReason</i> )	O preenchimento é obrigatório, quando os campos 4.3.4.14.15.4. — Percentagem da taxa de imposto ( <i>TaxPercentage</i> ) ou 4.3.4.14.15.5. — Montante do imposto ( <i>TaxAmount</i> ) são iguais a «0» (zero). Deve ser referido o preceito legal aplicável. Este campo deve ser igualmente preenchido nos casos de não sujeição aos impostos referidos na tabela 2.5 — Tabela de impostos ( <i>TaxTable</i> ).	Texto 60
4.3.4.14.17.	#	Código do motivo de isenção de imposto ( <i>Tax-ExemptionCode</i> )	Deve ser preenchido com o código do motivo de isenção. O preenchimento é obrigatório, quando os campos 4.3.4.14.15.4. — Percentagem da taxa de imposto ( <i>TaxPercentage</i> ) ou 4.3.4.14.15.5. — Montante do imposto ( <i>TaxAmount</i> ) são iguais a zero. Este campo deve ser igualmente preenchido nos casos de não sujeição aos impostos referidos na tabela 2.5. — Tabela de impostos ( <i>TaxTable</i> ).	Texto 3
4.3.4.14.18.		Montante do desconto da linha ( <i>Settlement Amount</i> )		Monetário
4.3.4.14.19.		Informação aduaneira ( <i>CustomsInformation</i> )		Não Aplicável
4.3.4.14.19.1		Código de referência administrativo ( <i>ARCNo</i> )	Existindo a necessidade de efectuar mais do que uma referência, este campo poderá ser gerado tantas vezes quantas as necessárias.	Texto 21
4.3.4.14.19.2		Montante do imposto especial de consumo da linha ( <i>IBCAmount</i> )	Montante do imposto especial de consumo contido na base tributável da linha do documento caso este não esteja discriminado em linha independente no documento, com o «Indicador de produto ou serviço ( <i>Product Type</i> )» = E.	Monetário
4.3.4.15.	*	Totais do documento ( <i>DocumentTotals</i> )		Não Aplicável
4.3.4.15.1.	*	Valor do imposto a pagar ( <i>TaxPayable</i> )	Quando não valorizado na base de dados, deve ser preenchido com «0.00».	Monetário
4.3.4.15.2.	*	Total do documento sem impostos ( <i>Net Total</i> )	Este campo não deve incluir as parcelas referentes aos impostos constantes da tabela 2.5. — Tabela de impostos ( <i>TaxTable</i> ). Quando não valorizado na base de dados, deve ser preenchido com «0.00».	Monetário
4.3.4.15.3.	*	Total do documento com impostos ( <i>Gross Total</i> )	Quando não valorizado na base de dados, deve ser preenchido com «0.00».	Monetário
4.3.4.15.4.		Moeda ( <i>Currency</i> )	Não deve ser gerada no caso da emissão do documento ser em AOA.	Não Aplicável



Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
4.3.4.15.4.1.	*	Código de moeda ( <i>CurrencyCode</i> )	No caso de moeda estrangeira deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 4217.	Texto 3
4.3.4.15.4.2.	*	Valor total em moeda estrangeira ( <i>CurrencyAmount</i> )	Valor do campo 4.3.4.15.3. — Total do documento com impostos ( <i>GrossTotal</i> ) na moeda original do documento	Monetário
4.3.4.15.4.3.	*	Taxa de câmbio ( <i>ExchangeRate</i> )	Deve ser indicada a taxa de câmbio utilizada na conversão para AOA.	Decimal

#### 4.4. Documentos de Recibos Emitidos (*Payments*)

Nesta tabela devem ser exportados os recibos emitidos, criados após a entrada em vigor da presente estrutura.

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
4.4.		Documentos de recibos emitidos ( <i>Payments</i> )	Devem ser exportados os documentos indicados no campo 4.4.4.6. — Tipo de recibo ( <i>PaymentType</i> ).	Não Aplicável
4.4.1.	*	Número de registos de recibos emitidos ( <i>NumberOfEntries</i> )	Deve conter o número total de recibos emitidos, incluindo os documentos cujo valor do campo 4.4.4.9.1. — Estado actual do recibo ( <i>PaymentStatus</i> ) seja do tipo «A».	Inteiro
4.4.2.	*	Total dos débitos ( <i>TotalDebit</i> )	Deve conter a soma de controlo do campo 4.4.4.14.4 — Valor a débito ( <i>DebitAmount</i> ), dela excluindo os documentos em que o campo 4.4.4.9.1. — Estado actual do recibo ( <i>PaymentStatus</i> ) seja do tipo «A».	Monetário
4.4.3.	*	Total dos créditos ( <i>TotalCredit</i> )	Deve conter a soma de controlo do campo 4.4.4.14.5 — Valor a crédito ( <i>CreditAmount</i> ), dela excluindo os documentos em que o campo 4.4.4.9.1. — Estado actual do documento ( <i>PaymentStatus</i> ) seja do tipo «A».	Monetário
4.4.4.		Documento de recibo emitido ( <i>Payment</i> )		Não Aplicável
4.4.4.1.	*	Identificação única do recibo ( <i>PaymentRefNo</i> )	Esta identificação é composta sequencialmente pelos seguintes elementos: o código interno do tipo de recibo atribuído pela aplicação, um espaço, o identificador da série do recibo, uma barra (/) e o número sequencial desse recibo dentro dessa série. Não podem existir registos com a mesma identificação. Não pode ser utilizado o mesmo código interno de tipo de documento em diferentes tipos de documentos.	Texto 60
4.4.4.3.		Período contabilístico ( <i>Period</i> )	Deve ser indicado o mês do período de tributação de «1» a «12», contado desde a data do seu início.	Inteiro
4.4.4.4.	#	Identificador da transacção ( <i>TransactionID</i> )	O preenchimento é obrigatório, no caso de se tratar de um sistema integrado de contabilidade e facturação, ainda que o tipo de ficheiro ( <i>TaxAccountingBasis</i> ) não deva conter as tabelas relativas à contabilidade. Deve ser indicada a chave única da tabela 3. Movimentos contabilísticos ( <i>GeneralLedgerEntries</i> ) da transacção onde foi lançado este documento, respeitando a regra aí definida para o campo 3.4.3.1 — Chave única do movimento contabilístico ( <i>TransactionID</i> ).	Texto 70
4.4.4.5.	*	Data do recibo ( <i>TransactionDate</i> )	Data de emissão do recibo.	Data
4.4.4.6.	*	Tipo de recibo ( <i>PaymentType</i> )	Deve ser preenchido com: «RC» — Recibo emitido; «AR» — Aviso de cobrança/recibo; «RG» — Outros recibos emitidos.	Texto 2
4.4.4.7.		Descrição do pagamento ( <i>Description</i> )		Texto 200
4.4.4.8.		Número gerado pela aplicação ( <i>SystemID</i> )	Número único do recibo gerado internamente pela aplicação.	Texto 60
4.4.4.9.	*	Situação do documento ( <i>DocumentStatus</i> )		Não Aplicável
4.4.4.9.1.	*	Estado actual do recibo ( <i>PaymentStatus</i> )	Deve ser preenchido com: «N» — Recibo normal e vigente; «A» — Recibo anulado.	Texto 1
4.4.4.9.2.	*	Data e hora do estado actual do recibo ( <i>PaymentStatusDate</i> )	Data da última gravação do estado do recibo ao segundo. Tipo data e hora: «AAAA-MM-DDThh:mm:ss».	Data e Hora
4.4.4.9.3.		Motivo da alteração de estado do recibo ( <i>Reason</i> )	Deve ser indicada a razão que levou à alteração de estado do recibo.	Texto 50
4.4.4.9.4.	*	Código do utilizador ( <i>SourceID</i> )	Utilizador responsável pelo estado actual do recibo.	Texto 30

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
4.4.4.9.5.	*	Origem do documento ( <i>SourcePayment</i> )	Deve ser preenchido com: «P» — Recibo produzido na aplicação; «D» — Recibo integrado e produzido noutra aplicação; «M» — Recibo proveniente de recuperação ou de emissão manual.	Texto 1
4.4.4.10.		Forma de Pagamento ( <i>PaymentMethod</i> )	Deve ser indicado o meio de pagamento utilizado. No caso de pagamentos mistos devem ser indicados os montantes por tipo de meio e data de pagamento. Existindo a necessidade de efectuar mais do que uma referência, esta estrutura poderá ser gerada tantas vezes quantas as necessárias.	Não Aplicável
4.4.4.10.1.		Meios de pagamento ( <i>PaymentMechanism</i> )	Deve ser preenchido com: «CC» — Cartão crédito; «CD» — Cartão débito; «CH» — Cheque bancário; «CI» — Crédito documentário internacional; «CO» — Cheque ou cartão oferta; «CS» — Compensação de saldos em conta corrente; «DE» — Dinheiro electrónico, por exemplo residente em cartões de fidelidade ou de pontos; «MB» — Referências de pagamento para Multicaixa; «NU» — Numerário; «OU» — Outros meios aqui não assinalados; «PR» — Permuta de bens; «TB» — Transferência bancária.	Texto 2
4.4.4.10.2.	*	Montante do pagamento ( <i>PaymentAmount</i> )	Deve ser indicado o montante por meio de pagamento.	Monetário
4.4.4.10.3.	*	Data do pagamento ( <i>PaymentDate</i> )		Data
4.4.4.11.	*	Código do utilizador ( <i>SourceID</i> )	Utilizador que gerou o documento.	Texto 30
4.4.4.12.	*	Data de gravação do recibo ( <i>System EntryDate</i> )	Data da gravação do registo ao segundo, Tipo data e hora: «AAA-MM-DDThh:mm:ss».	Data e Hora
4.4.4.13.	*	Identificador do cliente ( <i>CustomerID</i> )	Chave única da tabela 2.2. — Tabela de clientes ( <i>Customer</i> ) respeitando a regra aí definida para o campo 2.2.1. — Identificador único do cliente ( <i>CustomerID</i> ).	Texto 30
4.4.4.14.	*	Linha ( <i>Line</i> )		N/A
4.4.4.14.1.	*	Número de linha ( <i>LineNumber</i> )	As linhas devem ser exportadas pela mesma ordem em que se encontram no recibo original.	Inteiro
4.4.4.14.2.	*	Referência ao documento de origem ( <i>SourceDocumentID</i> )	Existindo a necessidade de efectuar mais do que uma referência, esta estrutura poderá ser gerada tantas vezes quantas as necessárias. No caso da aplicação ser integrada deve ser utilizada a estrutura de numeração do campo de origem.	Não Aplicável
4.4.4.14.2.1.	*	Número do documento de origem ( <i>OriginatingON</i> )	Deve ser indicado o tipo, a série e o número da factura ou documento rectificativo desta a que respeita o pagamento. Se o documento referido estiver contido no SAFT (AO) deve ser utilizada a estrutura de numeração do campo 4.1.4.1 — Identificação única do documento de venda ( <i>InvoiceNo</i> ) da Tabela 4.1. — Documentos comerciais a clientes ( <i>SalesInvoices</i> ).	Texto 60
4.4.4.14.2.2.	*	Data do documento de origem ( <i>InvoiceDate</i> )	Deve ser indicada a data da factura ou documento rectificativo desta a que se refere o pagamento.	Data
4.4.4.14.2.3.		Descrição da linha ( <i>Description</i> )	Descrição da linha de recebimento.	Texto 200
4.4.4.14.3.		Montante do desconto da linha ( <i>SettlementAmount</i> )	Descontos concedidos aquando do pagamento deste documento.	Monetário
4.4.4.14.4.	#	Valor a débito ( <i>DebitAmount</i> )	Valor do recibo do documento rectificativo, sem impostos e eventuais descontos.	Monetário
4.4.4.14.5.	#	Valor a crédito ( <i>CreditAmount</i> )	Valor do recibo da factura ou documento rectificativo, sem impostos e eventuais descontos.	Monetário
4.4.4.14.6.	#	Taxa de imposto ( <i>Tax</i> )	Esta estrutura deve igualmente ser gerada em qualquer outro tipo de recibos que discrimine os tipos de impostos descritos no campo 4.4.4.14.6.1. — Código do tipo de imposto ( <i>TaxType</i> ).	
4.4.4.14.6.1.	*	Código do tipo de imposto ( <i>TaxType</i> )	Neste campo deve ser indicado o tipo de imposto. Deve ser preenchido com: «IVA» — Imposto sobre o Valor Acrescentado; «IS» — Imposto de Selo; «NS» — Não Sujeito a IVA ou IS.	Texto 3
4.4.4.14.6.2.	*	País ou região do imposto ( <i>TaxCountryRegion</i> )	Deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 3166 -1-alpha-2.	Texto 2

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
4.4.4.14.6.3.	*	Código da taxa ( <i>TaxCode</i> )	Código da taxa na tabela de impostos. No caso do campo 4.4.4.14.6.1. — Código do tipo de imposto ( <i>TaxType</i> ) = IVA, deve ser preenchido com: «NOR» — Taxa normal; «ISE» — Isenta; «OUT» — Outros, aplicável para os regimes especiais de IVA. No caso do campo 4.4.4.14.6.1. Código do tipo de imposto ( <i>TaxType</i> ) = IS, deve ser preenchido com: O código da verba respectiva; «ISE» — Isenta. No caso de não aplicabilidade de imposto deve ser preenchido com «NA».	Texto 10
4.4.4.14.6.4.	#	Percentagem da taxa de imposto ( <i>TaxPercentage</i> )	O preenchimento é obrigatório, no caso de se tratar de uma percentagem de imposto. A percentagem da taxa é correspondente ao imposto aplicável ao campo 4.4.4.14.4. — Valor a débito ( <i>DebitAmount</i> ) ou ao campo 4.4.4.14.5. — Valor a crédito ( <i>CreditAmount</i> ). No caso de isenção ou não sujeição a imposto, utilizar este campo com o valor «0» (zero).	Decimal
4.4.4.14.6.5.	#	Montante do imposto ( <i>TaxAmount</i> )	O preenchimento é obrigatório, no caso de se tratar de uma verba fixa unitária de imposto de selo. Este valor, multiplicado pela quantidade ( <i>Quantity</i> ) concorre para o valor de imposto a pagar ( <i>TaxPayable</i> ).	Monetário
4.4.4.14.7.	#	Motivo da isenção de imposto ( <i>TaxExemptionReason</i> )	O preenchimento é obrigatório, quando os campos 4.4.4.14.6.4. — Percentagem da taxa de imposto ( <i>TaxPercentage</i> ) ou 4.4.4.14.6.5. — Montante do imposto ( <i>TaxAmount</i> ) são iguais a zero. Deve ser referido o preceito legal aplicável. Este campo deve ser igualmente preenchido nos casos de não sujeição aos impostos referidos na tabela 2.5. — Tabela de impostos ( <i>TaxTable</i> ).	Texto 60
4.4.4.14.8.	#	Código do motivo de isenção de imposto ( <i>TaxExemptionCode</i> )	O preenchimento é obrigatório, quando os campos 4.4.4.14.6.4. — Percentagem da taxa de imposto ( <i>TaxPercentage</i> ) ou 4.4.4.14.6.5. — Montante do imposto ( <i>TaxAmount</i> ) são iguais a zero. Este campo deve ser igualmente preenchido nos casos de não sujeição aos impostos referidos na tabela 2.5. — Tabela de impostos ( <i>TaxTable</i> ).	Texto 3
4.4.4.15.	*	Totais do documento ( <i>DocumentTotals</i> )		Não Aplicável
4.4.4.15.1.	*	Valor do imposto a pagar ( <i>TaxPayable</i> )		Monetário
4.4.4.15.2.	*	Total do documento sem impostos ( <i>NetTotal</i> )	Este campo não deve incluir as parcelas referentes aos impostos constantes da tabela 2.5. — Tabela de impostos ( <i>TaxTable</i> ).	Monetário
4.4.4.15.3.	*	Total do documento com impostos ( <i>GrossTotal</i> )	Este campo não deve reflectir eventuais retenções na fonte constantes na estrutura 4.4.4.16. — Retenção na fonte ( <i>WithholdingTax</i> )	Monetário
4.4.4.15.4.		Acordos ( <i>Settlement</i> )	Acordos ou formas de pagamento.	Não Aplicável
4.4.4.15.4.1.	*	Montante do desconto ( <i>SettlementAmount</i> )	Total dos descontos concedidos aquando deste pagamento.	Monetário
4.4.4.15.5.		Moeda ( <i>Currency</i> )	Não deve ser gerada no caso da emissão do documento ser em AOA.	Não Aplicável
4.4.4.15.5.1.	*	Código de moeda ( <i>CurrencyCode</i> )	No caso de moeda estrangeira deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 4217.	Texto 3
4.4.4.15.5.2.	*	Valor total em moeda estrangeira ( <i>CurrencyAmount</i> )	Valor do campo 4.4.4.15.3. — Total do documento com impostos ( <i>GrossTotal</i> ) na moeda original do documento.	Monetário
4.4.4.15.5.3.	*	Taxa de câmbio ( <i>ExchangeRate</i> )	Deve ser indicada a taxa de câmbio utilizada na conversão para AOA.	Decimal
4.4.4.16.		Retenção na fonte ( <i>WithholdingTax</i> )		Não Aplicável
4.4.4.16.1.		Código do tipo de imposto retido ( <i>WithholdingTaxType</i> )	Neste campo deve ser indicado o tipo de imposto retido, preenchendo-o com: «IRT» — Imposto sobre o Rendimento de Trabalho; «II» — Imposto sobre o Industrial; «IS» — Imposto do Selo.	Texto 3

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
4.4.4.16.2.		Motivo da retenção na fonte ( <i>WithholdingTaxDescription</i> )	Deve ser indicado o normativo legal aplicável. No caso do Código do tipo de imposto ( <i>WithholdingTaxType</i> ) = IS, deve ser preenchido com o código da verba respectiva.	Texto 60
4.4.4.6.3.	*	Montante da retenção na fonte ( <i>WithholdingTaxAmount</i> )	Deve ser indicado o montante retido de imposto.	Monetário

### 1. Documentos Comerciais de Fornecedores (*Invoices*).

Deve ser produzido um ficheiro independente de aquisição de bens e serviços, conforme tabela abaixo.

Índice do Campo	Obrigatório	Nome do Campo	Notas Técnicas	Formato
1.		Documentos comerciais a fornecedores ( <i>Invoices</i> )	Devem ser exportados os documentos indicados no campo 1.4. — Tipo de documento ( <i>InvoiceType</i> ).	Não aplicável
1.1.	*	Número de registos de documentos comerciais ( <i>NumberOfEntries</i> )	Deve conter o número total de documentos incluídos.	Inteiro
1.2.	*	Data do documento de compra ( <i>InvoiceDate</i> )	Data de emissão do documento de compra de bens e serviços.	Data
1.3.		Período contabilístico ( <i>Period</i> )	Deve ser indicado o mês do período de tributação de «1» a «12», contado desde o seu início.	Inteiro
1.4.	•	Tipo de documento ( <i>InvoiceType</i> )	Deve ser preenchido com: «FT» — Factura; «FR» — Factura/Recibo; «VD» — Venda a Dinheiro; «GF» — Factura Genérica; «FG» — Factura Global; «AC» — Aviso de Cobrança; «AR» — Aviso de Cobrança/Recibo; «RE» — Recibo; «ND» — Nota de Débito; «NC» — Nota de Crédito; «GR» — Guia de Remessa; «AF» — Factura/Recibo (Autofacturação); «TV» — Talão de Venda; (a) «TS» — Talão de Serviços Prestados. (a)	Texto 2
1.5.	*	Código do utilizador ( <i>SourceID</i> )	Utilizador que gerou o documento.	Texto 30
1.6.	•	Identificador do Fornecedor ( <i>SupplierID</i> )	Indicar o número de identificação fiscal do Fornecedor ( <i>SupplierID</i> ).	Texto 15
1.7.	•	Identificação do documento de Compra ( <i>InvoiceNo</i> )	Esta identificação é composta sequencialmente pelos seguintes elementos: o código interno do tipo de documento atribuído pela aplicação, um espaço, o identificador da série do documento, uma barra (/) e o número sequencial desse documento dentro dessa série. Não podem existir registos com a mesma identificação. Não pode ser utilizado o mesmo código interno de tipo de documento em diferentes tipos de documentos. Este número é o número original da factura de compra	Texto 60
1.8.	*	Totais do documento ( <i>DocumentTotals</i> )		Não Aplicável
1.9.	*	Valor do imposto ( <i>InputTax</i> )	Imposto suportado (IVA)	Monetário
1.9.1	*	Valor tributável unitário ( <i>TaxBase</i> )	Valor tributável unitário que não concorre para o Total do documento sem impostos. Este valor é o que serve de base de cálculo dos impostos da linha.	Monetário
1.10.	*	Total do documento com impostos ( <i>GrossTotal</i> )	Este campo não deve reflectir eventuais retenções na fonte constantes na estrutura 4.1.4.21. — Retenção na fonte ( <i>WithholdingTax</i> )	Monetário
1.11.		Imposto dedutível ( <i>DeductibleTax</i> )	Este campo deve incluir o imposto dedutível por factura.	Monetário
1.11.1	#	Direito de Dedução ( <i>DeductiblePercentage</i> )	O preenchimento é obrigatório, quando o campo 1.11 for preenchido.	Monetário
1.12.		Código de moeda ( <i>CurrencyCode</i> )	No caso de moeda estrangeira deve ser preenchido de acordo com a norma ISO 4217.	Texto 3
1.13.		Valor total em moeda estrangeira ( <i>CurrencyAmount</i> )	Valor do campo 1.10 — Total do documento com impostos ( <i>GrossTotal</i> ) na moeda original do documento.	Monetário

**Decreto Presidencial n.º 313/18**  
de 21 de Dezembro

O acompanhamento e a aplicação das medidas de defesa da concorrência e de regulação dos preços exigem a criação de uma estrutura administrativa mais robusta e ampla, em termos de atribuições e estrutura organizativa, com a função de regular, coordenar e fiscalizar o mercado, bem como propor e auxiliar a implementação da Política de Rendimentos e de Preços;

Atendendo que a Lei n.º 5/18, de 10 de Maio, que estabelece os Princípios e Regras Reguladores da Concorrência, consagrou no seu artigo 4.º a Autoridade Reguladora da Concorrência, como um órgão encarregue de assegurar o cumprimento das regras da concorrência e supervisionar a formação de preços nos diversos segmentos que entregam o mercado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico da Autoridade Reguladora da Concorrência, criada nos termos da Lei n.º 5/18, de 10 de Maio, da Concorrência, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 199/15, de 26 de Outubro, que cria o Instituto de Preços e Concorrência, bem como as demais disposições legais que contrariem o presente Diploma.

ARTIGO 3.º  
(Transferência de pessoal e património)

1. São transferidos para o quadro de pessoal e para o património da Autoridade Reguladora da Concorrência o pessoal em serviço, bem como os activos e passivos do extinto Instituto de Preços e Concorrência.

2. O presente Diploma é, para todos os efeitos legais, título bastante para comprovação do estabelecido no número anterior, incluindo os actos de registo, devendo os necessários à sua regularização serem executados pelas entidades competentes, com base em simples requerimento do Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Reguladora da Concorrência.

3. Todos os processos relativos a quaisquer assuntos, no âmbito das respectivas competências legais que se encontrem em fase de apreciação no extinto Instituto de Preços e Concorrência, são transferidos para a Autoridade Reguladora da Concorrência.

ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Setembro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ESTATUTO ORGÂNICO**  
**DA AUTORIDADE REGULADORA**  
**DA CONCORRÊNCIA**

CAPÍTULO I  
**Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º  
(Definição e natureza)

1. A Autoridade Reguladora da Concorrência, abreviadamente designada por «ARC», é um órgão a quem incumbe garantir a observância e o respeito pelas regras da concorrência e a supervisão da formação dos preços nos sectores público, privado, cooperativo e associativo, com vista ao funcionamento eficiente e equilibrado dos mercados, afectação óptima dos recursos e a protecção dos interesses dos consumidores.

2. A ARC é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e regulamentar, que se enquadra nos Institutos Públicos do Sector Económico ou Produtivo.

ARTIGO 2.º  
(Regime jurídico)

A ARC rege-se pelas disposições da Lei da Concorrência, suas normas regulamentares, pelo presente Estatuto Orgânico e pelas regras de organização e funcionamento dos Institutos Públicos e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º  
(Sede e representações)

A ARC tem a sua sede em Luanda e exerce a sua actividade em todo território nacional, podendo transladar a sua sede e criar, de acordo com as condições e necessidades de cada província, representações a nível local.

ARTIGO 4.º  
(Superintendência)

A ARC está sujeita à superintendência do Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, através do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas.

ARTIGO 5.º  
(Conteúdo da superintendência)

A superintendência exercida sobre a ARC, nos termos da legislação em vigor, traduz-se na faculdade de:

- a) Definir as linhas fundamentais e os objectivos principais da actividade;